



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 1999 – 2ª-FEIRA – Nº 1995 – Circulação: 12.02.99 às 16:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O ESTADO DO AMAPÁ VISANDO A ADESAO AO PROGRAMA DE APOIO À REFORMA DE SISTEMAS ESTADUAIS DE PREVIDÊNCIA, ABREVIADAMENTE DENOMINADO PARSEP.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, PEDRO PULLEN PARENTE, conforme delegação de competência contida na Portaria MF nº 219, de 25 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1998, com a interveniência do Ministério da Previdência e Assistência Social, doravante denominado MPAS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, WALDECK ORNELAS, e o Estado do Amapá, a seguir denominado Estado, representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições que regularão os compromissos entre as partes para a adesão ao PARSEP — a ser financiado parcialmente com recursos aprovados e a serem contratados junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, doravante denominado BIRD — que tem por objetivo criar condições básicas, no segmento técnico, para subsidiar a formulação de propostas que assegurem a viabilidade financeira e atuarial dos sistemas estaduais de previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação do PARSEP, o MF deverá, por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa, da Secretaria-Executiva, doravante denominada UCP, cujas competências foram estabelecidas pela Portaria nº 222, de 27 de agosto de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1998:

- empreender ações necessárias à concretização da operação de financiamento externo para apoiar as ações previstas no âmbito do PARSEP nos termos da Carta-Consulta aprovada pela Comissão de Financiamento Externo - COFIEIX do Governo Federal, inclusive articulando-se com outros órgãos da administração pública federal;
- coordenar a execução global do PARSEP, de acordo com as normas a serem definidas em seu Regulamento Operativo - ROP;
- realizar a gestão financeira do PARSEP;
- responder pela gestão do PARSEP junto ao BIRD;
- cumprir as normas e diretrizes a serem estabelecidas no ROP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a implementação do PARSEP, o MPAS deverá, por intermédio do Departamento de Regimes de Previdência de Estados e Municípios, doravante denominado DEPEM:

- uma vez aprovada a operação de crédito necessária à implementação do PARSEP, assessorar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Específico - PTE do Estado, cujas características serão estabelecidas no ROP, inclusive no que se refere à indicação de técnicos a serem treinados, termos de referências de consultorias e sua compatibilização com os contratos propostos e qualidade dos trabalhos efetuados, visando o aprimoramento das bases de dados, elaboração de diagnósticos, avaliação e proposição de modelo de sistema de previdência estadual;
- avaliar e definir a contratação de estudos técnicos necessários para o desenvolvimento do PARSEP aprimoramento do Sistema de Previdência Social para servidores públicos;
- fomentar o intercâmbio de informações entre os Estados, o Distrito Federal e o Governo Federal, visando criar as condições necessárias para a elaboração de diagnóstico e proposições de reform previdenciária;
- manter o DEPEM como órgão permanente na estrutura do MPAS, composto de especialistas em legislação, gestão previdenciária e em modelos de projeção e simulação de reformas de sistema previdenciários, para o desenvolvimento das atividades de assistência e cooperação técnica aos Estados e ao Distrito Federal;
- cumprir as normas e diretrizes a serem estabelecidas no ROP.

CLÁUSULA QUARTA - Serão obrigações conjuntas do MF e do MPAS:

- elaborar e aprovar o ROP, fazendo nele inserir modelo e condições a serem seguidas para a apresentação do PTE;
- atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, por meio da UCP e do DEPEM, para a consecução dos objetivos do PARSEP;
- desenvolver, articuladamente, os estudos para compensação financeira entre o Governo Federal e os Estados e o Distrito Federal decorrente da passagem de funcionários públicos do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o Regime Jurídico Único;
- examinar e decidir sobre o PTE submetido pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Para a implementação do PARSEP, o Estado deverá:

- uma vez firmada a operação de crédito entre a União e o BIRD, necessária à implementação do PARSEP, instituir, por ato jurídico apropriado, na estrutura do Governo do Estado, Unidade de Execução Estadual, doravante denominada UEE, dotando-a de pessoal e recursos financeiros adequados, com a finalidade de gerenciar o PARSEP no Estado e efetivar a execução das ações previstas nos PTE aprovados;
- apresentar à UCP, por intermédio do DEPEM, no prazo máximo de 30 (trinta dias) da data da última das publicações a que se refere a cláusula nona, PTE para a primeira fase de execução do PARSEP;
- estar executando, de forma aceitável pela UCP, projeto específico (ou projetos específicos, conforme cada caso) de modernização da administração fiscal ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE);
- entregar à UCP, devidamente preenchido, por intermédio do DEPEM, no prazo de 30 dias a partir da assinatura deste Convênio, o Questionário específico de Levantamento de Dados;
- assegurar aos representantes do MF, MPAS e BIRD informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades de coordenação, acompanhamento técnico, supervisão e auditoria do PARSEP;
- participar de reuniões, encontros técnicos e treinamentos promovidos pelo MF e MPAS, no âmbito do PARSEP;
- compartilhar dados e informações sobre o sistema de previdência estadual com o DEPEM.

CLÁUSULA SEXTA - O ROP do PARSEP deverá contemplar três distintas fases para execução do PARSEP, a saber: Fase I: adequação das bases de dados; Fase II: avaliação e definição de modelo de sistema de previdência dos servidores públicos estaduais; e, Fase III: elaboração de proposta de normas legais e administrativas necessárias à implementação do novo sistema de previdência proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - A adesão do Estado ao PARSEP por este Convênio assegura sua participação na Fase I do programa, tão logo formalizada a contratação do empréstimo da União junto ao BIRD. A participação do Estado nas Fases II e III dar-se-á de acordo com as disponibilidades de recursos do PARSEP, sendo que o atendimento, nessas fases, obedecerá a rigorosa ordem de cumprimento integral

da fase imediatamente anterior pelos participantes do Programa e de aprovação do PTE para a fase executar.

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio entrará em vigor na data da última das publicações a que se refere a cláusula seguinte e vigorará até a extinção das obrigações que forem pactuadas no contrato de empréstimo com o BIRD para execução do PARSEP.

CLÁUSULA NONA - A União, por intermédio da Secretaria-Executiva do MF, providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e o Estado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer questões decorrentes deste Convênio serão submetidas ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, "f", da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília, 03 de novembro de 1998.

JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá

WALDECK ORNELAS
Ministro da Previdência e Assistência Social

PEDRO PULLEN PARENTE
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

TESTEMUNHAS:

CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS
Secretário-Executivo-Adjunto do
Ministério da Fazenda

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES
Secretário de Previdência Social do
Ministério da Previdência e Assistência Social

RELATÓRIO ÚLTIMA RECEPÇÃO

Act. No	Tipo	R. Doc.	Identificativo	Data/Hora	Duração	Pag.	Result
1234	RX		061 3175092	03/02 '99 10:56	01:51	02	OK

03/02 '99 10:58 Pag. 01
096 223 3034
IPEAP/AP

RELATÓRIO ÚLTIMA RECEPÇÃO

Act. No	Tipo	R. Doc.	Identificativo	Data/Hora	Duração	Pag.	Result
1235	RX		061 3175092	03/02 '99 11:04	02:48	03	OK

03/02 '99 11:07 Pag. 01
096 223 3034
IPEAP/AP

10

SEÇÃO 3

DIÁRIO OFICIAL

Nº 19 QUINTA-FEIRA, 23 JAN 1999

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva
EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado do Ceará. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado do Alagoas. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado da Paraíba. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado do Ceará. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado do Rio Grande do Sul. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado do Pernambuco. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

CONVENIENTES: A União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, representada pela Secretaria-Executiva, com a intervenção do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: Estabelecimento de condições que regularize os compromissos para a adesão ao PARSEP, fracionado, parceladamente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID. VIGÊNCIA: Vigorará até a extinção das obrigações que foram pactuadas no contrato de empréstimo com o BID para execução do PARSEP.

IOF. nº 15/99)

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Delegacia de Administração no Amazonas

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RFBAS

Edifício dos Ministérios, Anexo F, 7º andar, sala 723 - Gabinete - Brasília - DF - BRASIL - CEP 70000-002

FAX

Para: José Roberto Galvão
223-6379

Telefone: 046-223.3034

Fax: _____

CC: _____

Data: _____

Número da página incluindo com data de recebimento: _____

De: Shirley Oliveira Bon
223-6379

Telefone: (061) 317-5018

Fax: 317-5092

COMENTÁRIOS: ☐ Urgente ☐ Para sua revisão ☐ Responder com urgência ☐ Favor comentar

Saúde

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 021/97 - S E S A

- ENTIDADE: Cx. Saúde do Centro Perpétuo Socorro.
- DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.
- DATA DE ASSINATURA: 08.10.97
- VIGÊNCIA ORIGINAL: Até 31.12.98
- VIGÊNCIA ATUALIZADA: Até 31.03.99
- VALOR: R\$ 12.750,08 (DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
- AUTORIZAÇÃO: Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 021/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 020/98 - S E S A

- ENTIDADE: Associação dos Moradores e Produtores da Terra Grande do Baileque.
- DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.
- DATA DE ASSINATURA: 08.06.98
- VIGÊNCIA ORIGINAL: Até 31.12.98
- VIGÊNCIA ATUALIZADA: Até 31.03.99
- VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
- AUTORIZAÇÃO: Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 020/98-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 022/97 - S E S A

- ENTIDADE: Cx. Saúde do Centro Conceição Rosa Moita.
- DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.
- DATA DE ASSINATURA: 08.10.97
- VIGÊNCIA ORIGINAL: Até 31.12.98
- VIGÊNCIA ATUALIZADA: Até 31.03.99
- VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
- AUTORIZAÇÃO: Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 022/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

1994, para prorrogação da vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1999 e a contar de 30 de agosto de 1999, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, e a prorrogar os valores inscritos em 1997 e 1998, pelo tempo restante como medida de redução do valor contratual em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: COPYMASTER CONSULTING E INVESTIMENTOS LTDA. DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 1998. ASSINAM pela UNIAO: Maria Amélia da Silva - Delegada e pela CONTRATADA: Dr. Henry Miller Ceballos.

TERMO ADITIVO Nº 04/98. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao contrato dos serviços de vigilância e segurança em áreas de risco, anexo do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança em áreas de risco, celebrado em 13 de agosto de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e a empresa contratada. OBJETIVO: Alteração do contrato original para prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 1999 e a contar de 31 de dezembro de 1999. CONTRATADA: TRANSTAV - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998. ASSINAM pela UNIAO: Maria Amélia da Silva - Delegada e pela CONTRATADA: Dr. Roberto Nogueira Costa.

TERMO ADITIVO Nº 05/98. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao contrato dos serviços de limpeza e conservação em prédios, anexo do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação em prédios, celebrado em 13 de agosto de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e a empresa contratada. OBJETIVO: Alteração do contrato original para prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 1999 e a contar de 31 de dezembro de 1999. CONTRATADA: CONSERVADORA AMANHAS LTDA. DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998. ASSINAM pela UNIAO: Maria Amélia da Silva - Delegada e pela CONTRATADA: Dr. Roberto Nogueira Costa.

IOF. nº 9/99)

Delegacia de Administração no Ceará

EXTRATO DE RESCISÃO

LOCATÁRIA: DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ.
LOCADOR: UNIAO ARTISTICA LOCATUENSE.
OBJETO: Rescindir contrato de locação referente ao imóvel destinado à ocupação da Agência da Receita Federal, em Iguatu/CE, atenuado ao processo nº 10380.000567/94-39, tendo em vista já haver, naquela cidade, prédio próprio da Receita Federal.
BASE LEGAL: cláusula décima primeira do contrato.
DATA DA RESCISÃO: 01/01/99.
ASSINA: JOÃO ZUEDES FERNANDES (pela locatária).

IOF. nº 43/99)

Delegacia de Administração no Distrito Federal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 2/99

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento mensal estimado de 1.250 kg de café torrado e moído, empacotado a vácuo e 2.500 kg de açúcar refinado para atender aos diversos órgãos do DF/DF, pelo período de seis meses, conforme especificações constantes do convite. Cópia do convite e seus anexos poderá ser obtida gratuitamente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.
Edital: 28/01/1999 de 09h00 às 11h30 e de 14h30 às 17h00
Endereço: Sala 709, sétimo andar do Ed. Órgãos Regionais
S.A.S. - Of. 03, 91, "O" - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: 04/02/1999 às 10h00
Endereço: Sala 712, do Ed. já referido.
Brasília-DF - BRASILIA - DF

EMÍLIO DE OLIVEIRA ROCHA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 27/01/1999 - Valor estimado: R\$ 303.461)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 019/98 - S E S A

- ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santana.
- DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.
- DATA DE ASSINATURA: 30.06.98
- VIGÊNCIA ORIGINAL: Até 31.12.98
- VIGÊNCIA ATUALIZADA: Até 31.03.99
- VALOR: R\$ 13.388,65 (TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALBIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO GOUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: FAX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38,
Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,35
* Modelo II R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,76
Exemplar Atrassado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,96
Centímetro para compor R\$ 4,15
Página exclusiva R\$ 354,95
Proclama de Casamento R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 019/98-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 022/98 - S E S A

- **ENTIDADE:** Sociedade de Assistência Social "O Bom Samaritano".

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 30.06.98

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 6.730,64 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 022/98-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 024/97 - S E S A

- **ENTIDADE:** Cx. Saúde do Centro Rubin Aronovitch.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 08.10.97

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 28.434,16 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 024/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 025/97 - S E S A

- **ENTIDADE:** Cx. Saúde do Centro Jardim Felicidade.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 08.10.97

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 11.869,08 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 025/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 026/97 - S E S A

- **ENTIDADE:** Cx. Saúde do Centro Congós.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 08.10.97

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 12.281,08 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 026/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 028/97 - S E S A

- **ENTIDADE:** Cx. Saúde do Centro Lélis Silva.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 08.10.97

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 24.034,16 (VINTE E QUATRO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 028/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 030/97 - S E S A

- **ENTIDADE:** Cx. Saúde do Centro Fazendinha.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 08.10.97

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 8.343,08 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 030/97-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de

Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 030/98 - S E S A

- **ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Santana.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 30.06.98

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 030/98-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Fazenda

Conselho Estadual de Recursos Fiscais

Acórdão n.º: 004/99

Recorrente: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Procedência: Macapá/AP

Relatora: Conselheira Iêda Paula Gomes Rodrigues.

Ementa: Auto de Infração n.º 130/98

ICMS - Emissão de documentos inidôneos na comercialização de mercadorias tributadas.

Infringências e Penalidades: Art. 35, VIII, combinado com os artigos 100, I, II, III, 105, 106, 107, 108, 109 e 110; multa art. 593 todos do Decreto 3.174/95 a Lei 0194/94 e recepcionado pelo art. 251, Parágrafo único da Lei 0400/97.

Recurso Voluntário: Em resumo, alega:

- O Auto de Infração desatendeu alguns passos fundamentais dentro do procedimento fiscal.

Recurso Voluntário Desprovido: por unanimidade de votos, Acordam os membros da Câmara Permanente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS DO AMAPÁ - CERF, em Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 1997.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS - Presidente

IÊDA PAULA GOMES RODRIGUES - Relatora

E D I T A L

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, torna público que no dia 25 de fevereiro do ano em curso, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. FAB, N.º 069, estará sendo julgado o seguinte processo:

Processo N.º: 28730.001484/96

Auto de Infração N.º: 0251/96

CAD = ICMS : 03.016516-0
 Recorrente : COSMORAMA - VIDROS E MATERIAIS DE CONST. LTDA
 Recorrida : JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Relator : LUIZ IRAQUÍ GUIMARÃES CO LARES

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CBRF/AP

SEMA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/COEMA.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, aconteceu na sala de reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente/COEMA, a Décima Reunião Plenária Extraordinária do referido colegiado. Os trabalhos foram abertos em primeira chamada às dezesseis horas. O Senhor Presidente observando que não havia "QUORUM", comunicou aos Conselheiros presentes que aguardaria os trinta minutos regimentais para dar início a sessão conforme o que preceitua o Parágrafo único do Art. 7º. Dessa forma, às dezesseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente procedeu nova contagem dos presentes, observando o número regulamentar de Conselheiros no plenário, deu por aberta a décima plenária extraordinária. Estiveram presentes nesta sessão, os Conselheiros: EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, FERNANDO DA COSTA RIBEIRO, NAZIR DE MELO SALMAN, ANTONIO CARLOS PEREIRA GÓES, ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA, GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO, ÉDER DE SOUZA FERREIRA, O SUPLENTE GERALDO ARAÚJO CAPELA DE JESUS (representando seu Titular JORGE ARAÚJO DE SOUZA LIMA), SILVIO WIGWAM MENDES PEREIRA, ALESSANDRO GALLAZI, Convidados: EMMANUEL SOARES PEREIRA DE SOUZA/ Coordenador de Recursos Ambientais - SEMA, ANA CRISTINA BELLINI/ Coordenadora de Controle de Fiscalização - SEMA, FRANCISCO EDEMBURGO RIBEIRO DE ALMEIDA/ Gerente do PPG-7. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente profere a leitura do documento de justificativa de ausência do Conselheiro JORGE ARAÚJO DE SOUZA LIMA/MVV, e do Conselheiro RAIMUNDO NONATO COELHO FILHO/SEINF, que justificou-se pessoalmente, e em seguida também profere a leitura das retificações das atas da Vigésima Primeira Reunião Ordinária e 8ª Reunião Extraordinária. Ainda com a palavra o Senhor Presidente solicita aos Conselheiros que observem a lista da composição do Conselho, publicada no Diário Oficial do dia 10/02/98, Decreto nº 0319. Caso haja algum nome incompleto, para que sejam feitas as devidas retificações. O Conselheiro ANTONIO GÓES/OAB-AP, pede ao Senhor Presidente a retificação de seu nome, pois está incompleto. O Senhor Presidente solicita à secretária que inclua na composição do COEMA, o CONSELHO PASTORAL DA TERRA/CPT, tendo em vista seu Titular não ter sido empossado por questões legais, o Conselheiro ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, solicita que seja retificado o nome do órgão o qual representa, foi publicado PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, o correto é MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. O Senhor Presidente solicita ao Conselheiro ANTONIO GÓES, que dê continuidade a apresentação do relatório da comissão em que ele é o Presidente. O Presidente da Comissão começa pelo Art. 4º que estava faltando dar uma melhor orientação e um melhor desdobramento, em questão da ação fiscalizadora. O Conselheiro ÉDER DE SOUZA/ABES, questiona o Art. 4º, mais precisamente a colocação das palavras "FICAM ASSEGURADAS", onde deveria ser "FICA ASSEGURADA", e sugere a alteração. Art. 9º - o presidente da comissão relata que foi inserido o inc. IV, que diz que não poderá ser delegada as entidades não governamentais a realização de vistoria e a lavratura do auto de infração. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente expõe (02) duas propostas para votação dos conselheiros; Proposta 1 - inter a redação do relator incluindo as ONGs e o

inc. IV; Proposta 2- colocar o artigo em outro capítulo. O plenário optou pela proposta 2. Art. 14- infrações de natureza leve: conforme decisão tomada pelo plenário o inciso fica da seguinte forma: as que não venham causar risco ou dano à saúde. Art. 16- infrações de natureza gravíssima; Inc. XI - a pesca; alínea "a" em corpus d'água, alínea "e" sem autorização, foi proposto a exclusão de "em corpus d'água e sem autorização", as referidas alíneas foram deslocadas para o Art. 15, Inc. X. Art. 21- das circunstâncias agravantes: Inc. XIX, ficou da seguinte forma: o dano ambiental causado por empreendimento que recebeu financiamento do Poder Público. Art. 30- multas diárias; em relação a infração continuada o Conselheiro ALCINO MORAES, explica que esse tipo de infração é aquela praticada todos os dias, e sugere que seja mudada a redação do texto. O Presidente da Comissão observando a importância da discussão dos Artigos, 17, 27 e 30, solicita ao Senhor Presidente que os referidos Artigos, fiquem para ser discutidos em outra reunião com apresentação das propostas. Art. 35- § 3º; diz que a multa será recolhida, considerando-se o valor nominal da UPF/AP. O Presidente da Comissão diz que foi retirado por que o valor já está em real, foi suprimido do texto. Art. 36- O Presidente da comissão profere a leitura do texto original e em seguida do texto proposto que diz o seguinte "As multas serão recolhidas em conta bancária, em banco oficial autorizado da praça de Macapá, cujos valores serão destinados às ações do meio ambiente no Estado, até que seja regulamentado o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente - FERMA. Art. 51- O ato declaratório. Inc. V- a critério do órgão do meio ambiente. O Senhor Presidente da comissão declara que o texto proposto é de retirar o Inc. V, porque o dispositivo é genérico, por isso não estabelece quais os critérios. Com a palavra o Senhor ALESSANDRO GALLAZI, para expor o trabalho da Comissão 2- RESOLUÇÃO (Licenciamento Ambiental) Art. 1º, § 4º- A licença ambiental para exploração e utilização de recursos naturais, levará em conta, quando houver, as condições prescritas pelas normas de zoneamento ecológico - econômico relativas à área de localização do empreendimento. A comissão propõe a eliminação das palavras "quando houver", que pode favorecer o empreendedor. § 5º- O eventual indeferimento de pedido de licença do órgão estadual do meio ambiente. A proposta da comissão é acrescentar "doravante denominado SEMA", porque vários lugares têm denominações diferentes. Art. 2º- A licença prévia; no texto original onde se lê "Os estudos, prospecções, análises e avaliações necessários serão indicados no Pedido de LP. A comissão acha que esses dados devem constar na concessão e não na licença prévia. Art. 2º § 2º- a proposta da comissão é eliminar o referido parágrafo, porque qualquer domínio deve ser comprovado. Alínea "a" do § 2º- Comprovante de domínio do terreno. O conselheiro ALCINO MORAES, sugere que o texto fique da seguinte forma: comprovante de domínio ou justa posse, através de escritura pública e registrada no CRI competente. Alínea b- Prova de quitação se for o caso, a proposta da comissão é tirar a expressão "se for o caso", o Senhor ALESSANDRO diz que é sempre o caso. Art. 3º- A licença de instalação, que deverá atender, se for o caso, a proposta da comissão é retirar a expressão "se for o caso". Art. 5º- o Senhor ALESSANDRO GALLAZI, faz a leitura do texto original, e acrescenta as modificações feitas pela comissão, foram elas: "a ser introduzida no empreendimento após a emissão da LO deverá ser levada ao "conhecimento prévio da SEMA". O Conselheiro ALCINO MORAES, sugere modificar a palavra ajuizar pela palavra verificar. O Senhor ALESSANDRO GALLAZI, anuncia mais uma modificação no § 1º, a proposta da comissão é eliminar este parágrafo. Art. 8º- alínea "b": Falsa descrição, erro ou omissão no relato dos fatos relevantes solicitados para expedição da licença e/ou pela fiscalização; a proposta da comissão é eliminar a expressão relevante e da alínea "c", elimina-se "substancial". "A ocorrência ou iminência de dano irreversível a seres humanos, à fauna e à flora, determinará imediata paralisação do empreendimento". Art. 12, § 1º- a comissão sugere que se retire este parágrafo e permaneça o § 2º como parágrafo único. Art. 13- § 2º a proposta da comissão é de substituir "averbação" por "exclusão", e incluir mais um parágrafo. Art. 14 § 1º O cadastro no Cadil; diante de um excepcional debate entre os conselheiros, o Senhor Presidente explica aos senhores conselheiros que o CADIL não é um registro e sim um cadastro de infratores, diante do exposto o Conselheiro ALCINO MORAES, revela que se pode fechar o caso CADIL, no parágrafo 1º do Art. 13. O Cadil conterá as seguintes informações: nome e número de inscrição no CGC ou no CNPJ do Ministério da Fazenda, anotações relativas aos autos lavrados por infração à legislação ambiental, com indicação do órgão atuante, e data do registro, e se for o caso dar baixa na infração. Verificando que ainda havia dúvidas dos conselheiros a respeito da multa aplicada, o Senhor presidente sugere que o texto do § 2º seja regularizada a situação que deu causa à inclusão do infrator no Cadil, o órgão ambiental providenciaria a sua respectiva exclusão da relação de inadimplente no período de 05 (cinco) dias, sendo assim o § 1º permanece como está. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos às vinte horas e vinte minutos, e eu, LUCINILDA ROSÁRIO

DO NASCIMENTO, lavrei a presente ata, que depois de lida, e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros Titulares ou Suplentes presentes e por mim. Macapá-AP 19 de junho de 1998.

Retificações: O Art. 13, ainda não foi definido.

ANTONIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO.
 Presidente/COEMA.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito, aconteceu na sala de reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a Décima Primeira Reunião Plenária Extraordinária do referido colegiado. Os trabalhos foram abertos em primeira chamada às dezesseis horas. O Presidente observando que não havia QUORUM, comunicou aos Conselheiros presentes que aguardaria os trinta minutos regimentais para dar início a sessão conforme o que preceitua o Parágrafo Único do Art. 7º. Dessa forma, às dezesseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente procedeu nova contagem dos presentes, observando o número regulamentar de Conselheiros no plenário, deu por aberta a Décima Primeira Plenária Extraordinária. Estiveram presentes nesta sessão os Conselheiros: JORGE ARAÚJO DE SOUZA LIMA, EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, SEBASTIÃO FRÓES (representando a Conselheira SUELI COSTA DE OLIVEIRA/FUNAD), RAIMUNDO DALTON MALHEIROS, FERNANDO DA COSTA RIBEIRO, JANETE MARIA GÓES CABIBERIBE, MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, LUIZ ARLINDO DA SILVA CORRÊA (representando o Conselheiro VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA/FIAP), PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUTO, RAIMUNDO NONATO LAZARETH DA SILVA, JOÃO LUIZ ARAÚJO ALENCAR (representando seu Titular ÉDER DE SOUZA FERREIRA), ERROFLYNN DE SOUZA PAIXÃO, REGINA CELIA MIRANDA TAVARES, ALESSANDRO GALLAZI. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicita ao Conselheiro EDVALDO que profira a leitura da ata da nona e da décima reunião extraordinária. Com a palavra o Senhor Presidente que coloca as atas para aprovação dos Senhores Conselheiros, somente a ata da nona reunião foi aprovada, a ata da décima reunião, ficou para ser retificada. Ainda com a palavra o Senhor Presidente, fala aos Conselheiros que em relação aos trabalhos da Comissão 1, serão discutidos os três Artigos

Pendentes Art. 17, Art. 27, Art. 30, os mesmos estavam aguardando proposta, e da Comissão 2, somente o Art. 13. O Senhor Presidente prossegue, proferindo a leitura dos informes da sessão. O Conselheiro VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA/FIAP, justifica sua ausência por motivo de viagem, e de seu Suplente FÁBIO DA SILVA CARVALHO, por motivo de férias, aproveita a oportunidade para enviar uma proposta da FIAP e outra da

ACIA, referente ao Art. 27. O Senhor Presidente convida a Conselheira REGINA CELIA MIRANDA para fazer a defesa de sua proposta, em seguida o Senhor ALESSANDRO GALLAZI e depois o senhor LUIZ ARLINDO DA SILVA CORRÊA, representante da FIAP/AP, defende a proposta enviada a este Conselho. Após a apresentação das três (03) propostas, passa-se para a discussão e aprovação das referidas propostas. Diante do impasse que ainda existe em relação ao Art. 27- as multas aplicadas nas empresas de pequeno porte, micro empresa, médio porte, Grande porte e porte excepcional, o Senhor Presidente lança duas propostas para votação do plenário: proposta 1- Quem concorda com os valores estabelecidos pelo Senhor ALESSANDRO GALLAZI, proposta 2- Quem discorda dos valores estabelecidos pelo senhor ALESSANDRO. O plenário votou e aprovou a proposta 1. Em seguida o Senhor Presidente avalia a inclusão do Art. 28, e sugere duas propostas, proposta 1- Quem concorda com a inclusão do Art. 28, proposta 2- Quem discorda da inclusão do Art. 28. O plenário votou e aprovou a proposta 1. Após um longo questionamento entre os Conselheiros presentes, a respeito da multa que será aplicada as pessoas físicas, surge a questão Imposto de Renda. O Senhor ALESSANDRO, sugere que os Assessores Jurídicos procurem a Receita Federal para averiguar o parâmetro em que se encaixa o Imposto de Renda em relação as multas aplicadas as pessoas físicas. O Senhor Presidente concorda, e diz que o assunto fica a cargo da Assessoria Jurídica da SEMA, da FIAP e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. O Senhor ALESSANDRO acha por bem baixar a multa mínima de R\$ 500,00, para R\$ 50,00, diante do exposto o Senhor Presidente Lança 03(três) proposta para votação e aprovação do plenário proposta 1- ALESSANDRO, de R\$ 50,00 a 100.000,00; proposta 2- FIAP, de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00; proposta 3 - PRESIDENTE de R\$ 50,00 a 50.000,00, o plenário votou e aprovou a proposta 1. O Senhor Presidente deu por encerrado o trabalho às dezoito horas e vinte minutos, e eu, LUCINILDA ROSÁRIO DO NASCIMENTO, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros

Titulares ou Suplentes presentes e por mim. Macapá-AP,
17 de julho de 1998.

ANTONIO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
Presidente/COEMA.

Órgãos Autônomos

DETRAP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/98 - DETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/98-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, E A FIRMA ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1886, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE, a FIRMA ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do contrato, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem seu prazo de vigência prorrogado por mais 90 (noventa) dias, podendo ocorrer novas prorrogações.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 21/02/98

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor do DETRAP

Leônidas Cardoso de Azevedo Junior
ECT - Empresa de Construção e Terraplanagem Ltda.
Aditada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/98 - DETRAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/98-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, E A FIRMA ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1886, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE, a FIRMA ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do contrato, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do Contrato de R\$ 129.050,00 (Cento e vinte e nove mil e cinquenta reais), fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais). O valor atual do contrato passa a ser de R\$ 160.730,00 (Cento e sessenta mil, setecentos e trinta reais). As despesas correrão à conta do Projeto/Atividade 16088053811910000- Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 007 ICMS. Nota de Empenho nº 98NE01741, de 26/08/98.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 12/02/99

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor do DETRAP
Aditante

Autorquias Estaduais

CEFOPH

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/99 - UCC/CEFOPH

INSTRUMENTOS E PARTES: Contrato nº 001/99, celebrado entre o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFOPH, e a Firma Matecons Ltda - Macapá Hotel, assinado em 01 de fevereiro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na modalidade de Dispensa de Licitação, tem respaldo legal no disposto nos art. 37, da Constituição Federal c/c o art. 42 da Constituição Estadual e art. 24, X e 116, § 1º, I à VII da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94.

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a locação de um imóvel (salão de convenções), localizado neste Município de Macapá, para ser utilizado em solenidades, encontros, seminários e eventos de formação, capacitação e treinamento dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Estado e membros da Sociedade Civil.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato estão orçadas no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), liberados na forma explicitada no cronograma de desembolso e plano de aplicação, integrantes deste contrato e que correrão a conta nº elemento de despesa 34.90.30 projeto atividade 03.07.2172.107 fonte 001, conforme notas de empenho nºs emitida em

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO, será de 06 (seis) meses, a partir de 01/02/99 à 01/08/99, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo de Aditivo, elucidando período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público.

Macapá - AP, 01 de fevereiro de 1999.

RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora - Presidente/CEFOPH

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/99 - UCC/CEFOPH

INSTRUMENTOS E PARTES: Contrato nº 002/99, celebrado entre o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFOPH, e a Firma Matecons Ltda - Macapá Hotel, assinado em 01 de fevereiro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na modalidade de Dispensa de Licitação, tem respaldo legal no disposto nos art. 37, da Constituição Federal c/c o art. 42 da Constituição Estadual e art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94.

OBJETIVO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de Serviços de Hospedagem em Hotel, apartamento individual, com fornecimento de alimentação, para os Técnicos que ministrarão Cursos para o CEFOPH/CONTRATANTE, conforme Carta Convite nº 07/98-CPL/CEFOPH.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à Conta da Fonte nº 001, Elemento de Despesa nº 34.90.39, Projeto de Atividade nº 03.07.2172.107 - Formação de Recursos Humanos, conforme Nota de Empenho nº emitida em

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início em 01/02/99 e término 01/02/2000, quando então o mesmo encerrará automaticamente.

Macapá - AP, 01 de fevereiro de 1999.

RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora Presidente do CEFOPH

PRODAP

PORTARIA (N) 007/99-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. N° 018/99-COSISTE, de 17 de fevereiro de 1999.

RESOLVE:

Designar MARISOL MOREIRA DA SILVA OLIANA, Coordenadora de Sistemas Específicos, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de São Luiz - MA, a fim de fazer uma visita técnica a PRODAMAR com o objetivo de verificar

procedimentos referentes a KENACH, ROUBOS/FURTOS, MULTAS e VISTORIA, no período de 23 a 27/02 do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

RURAP

PORTARIA Nº 048/99UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, ENGº AGRº MS: JORGE FEDERICO ORELLANA SEGOVIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3306 de 28 de Maio de 1997 e de conformidade com o disposto no Art. 2º do anexo XXIII da Lei Nº 0318 de 23 de Dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidores abaixo indicados, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, para o período de 01.02.99 a 31.12.99.

COMISSÃO

PRESIDENTE Maria Izolina de Oliveira Santos
MEMBRO Regina Marta Rufino Cunha
MEMBRO Eulina Gomes dos Santos

1º SUPLENTE Eulálio Mário Natividade Lucien
2º SUPLENTE Maria de Lourdes Dias Façanha
3º SUPLENTE Maria Jecira Padilha Moraes

Art. 2º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá/AP, 03 Fevereiro de 1999

Eng.º Agr.º MS: JORGE F. ORELLANA SEGOVIA
Diretor Executivo do RURAP

Fundações Estaduais

FUNDECAP

PORTARIA Nº 114/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome da Servidora ELIENE SOLANGE DO AMARAL MILHOMEM, na função de Secretária, pertencente ao Quadro Federal, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$=1.500,00 (Hum e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas míúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando desenvolver atividades administrativas e culturais dessa Fundação, no Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (101), repassados a esta Fundação, Programa de Trabalho 08.48.247.2.163, nos elementos de despesas 34.90.36, serviços de terceiros, a importância de R\$=750,00 (Setecentos e Cincoenta Reais),

e Programa de Trabalho 08.48.247.2.163, nos elementos de material de consumo 34.90.30, a importância de R\$=750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 13 de Agosto de 1998.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/99

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/99

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

JARCEL CELULOSE S/A

03 - OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objetivo, o fornecimento e transportes do Produto Químico denominado CLORO GÁS, a ser utilizado no tratamento de água do Sistema de Abastecimento de Água do Estado do Amapá, em cilindros fornecidos pela CONTRATANTE.

04 - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

05 - VALOR:

Pelo fornecimento e entrega do Produto Químico, objeto do presente negócio jurídico, referido na cláusula imediatamente anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por tonelada do Produto Químico entregue - CIF - MACAPÁ.

06 - DATA DA ASSINATURA:

04 de Janeiro de 1999.

Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 1999.

JOSE ARTUR FERREIRA BARROS
JOSE ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER EXECUTIVO

Assembleia Legislativa do Estado

LEI Nº 00445 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu, nos termos do § 8º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "j" do inciso II do Art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos desembargadores corresponde a 95% do subsídio fixado para os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se idêntico referencial de 5%, sucessivamente, entre o subsídio daqueles e o dos demais magistrados da Justiça de Primeiro Grau, na ordem das entrâncias.

Art. 2º - Os Proventos dos magistrados e as pensões devidas aos seus beneficiários serão fixados em função do valor do subsídio correspondente ao do magistrado em atividade.

Art. 3º - Os membros da Administração do Tribunal de Justiça percebem verba de representação, de caráter indenizatório e não incorporável, em valor estabelecido pela Corte.

Art. 4º - Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do respectivo subsídio, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, abono que se extinguirá a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 4º, que vigorará a partir da data em que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 1999

Deputado
Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL : JOÃO CARLOS MAYER SOARES
DIR. SECRETARIA : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
FONES: 214-1511, 214-1512 e 214-1544(fax)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1999

AUTOS COM DESPACHO

Execução Fiscal : 92.33-9
Exequente : IAPAS
Procurador INSS : Francisco Edmir Lopes Figueira
Executado : CONST COM CARMO LTDA
Despacho : Manifeste-se o exequente sobre a certidão.
Execução Diversa : 97.1138-5
Exequente : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador : Sebastião Correia Lima
Executado : PAULO HARIM DE SOUZA RIBEIRO
Advogado : Osvaldo Souza de Campos e outro
Despacho : Manifeste-se o Estado do Amapá, sobre a certidão.

Macapá, 18 de fevereiro de 1999

Benedita Dias de Andrade
Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria, substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 10 dias)

De : Execução Fiscal nº 96.0000726-8, movida pela FAZENDA NACIONAL contra P.GEMAQUE.
Processo : P. GEMAQUE LTDA, CGC Nº 05.862.461/0001-97, nesta cidade.
Finalidade : INTIMAR da Praça que será realizada no dia 03 de março e 18 de março de 1999, às 13 horas.
Sede do Juízo : Seção Judiciária do Estado do Amapá - 2ª Vara, na Av. Fab. 1374, esquina com a rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP.

Macapá, 18.02.1999

Benedita Dias de Andrade
BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria, substituta

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1999

N.º 036/99. Considerar estáveis no serviço público, a partir de 24.11.98, os servidores EDEN MONTEIRO DA PAIXÃO e FRANCISCO LIMA LOPES DE SÁ, na condição de ocupantes do Cargo Efetivo de Técnicos Judiciários, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, nos termos do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

N.º 037/99. Considerar estável no serviço público, a partir de 23.01.99, o servidor JUAREZ DO CARMO BENÍCIO DIAS, na condição de ocupante do Cargo Efetivo de Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, nos termos do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

N.º 038/99. Considerar estável no serviço público, a partir de 27.11.98, o servidor MAX DARLINDO DA SILVA JÚNIOR, na condição de ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, nos termos do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

N.º 039/99. Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras Belª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora Geral da Secretaria desta Corte e APOLÔNIA RODRIGUES FERREIRA NETO, atuando como colaboradora eventual, até a cidade de Aracaju-SE, no período de 04 a 06.02.99, com a finalidade de participarem das solenidades de inauguração da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º Oficializar as servidoras nominadas no artigo anterior, a concessão de 02 e ½ (duas e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 040/99. Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA, Técnico Judiciário e ocupante da Função Comissionada de Chefe da Seção de Folha de Pagamento, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 31.01 a 03.02.99, com a finalidade de participar do Curso "A Nova Previdência Social", promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial - IDEMP.

Art. 2º Oficializar ao servidor nominado no artigo anterior, a concessão de 03 e ½ (três e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 041/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento da MMª Juíza da 3ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Calçoene-AP, Drª MARCIA ALVES MARTINS LÔBO, até a cidade de Macapá-AP, no período de 27 a 30.10.98, com a finalidade de acompanhar o transporte de Urnas Eletrônicas e tratar de assuntos relativos àquela Zona Eleitoral.

Art. 2º Oficializar à magistrada nominada no artigo anterior, a concessão de 03 e ½ (três e meia) diárias, de que tratam os arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 042/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento da servidora Belª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora Geral da Secretaria desta Corte, até a cidade de Brasília-DF, havido no período de 24 a 26.01.99, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à impressão da 1ª Revista de Julgados e do Ementário deste TRE.

Art. 2º Oficializar à servidora nominada no artigo anterior, a concessão de 02 e ½ (duas e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 043/99. Art. 1º Oficializar os deslocamentos do servidor UBIRACI NASCIMENTO DA SILVA, Soldado da Polícia Militar, que atuou na condição de colaborador eventual, no transporte de servidores e materiais necessários às Eleições Gerais/98, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS
Mazagão-AP	06 e 22.10.98
Serra do Navio/AP	12 e 13.10.98
Ferreira Gomes/AP	16 e 25.10.98
Tartarugalzinho/AP	19 e 27.10.98

Art. 2º Oficializar ao servidor nominado no artigo anterior, a concessão de 04 e ½ (quatro e meia) diárias, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º 044/99. Oficializar a Licença Compensatória de 11 (onze) dias pelo recesso forense relativo ao biênio 97/98, ao servidor AELSON SILVA UCHOA, com exercício no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, no período de 17 a 27.12.98, ficando o restante, correspondente a 07 (sete) dias, para ser usufruído em data oportuna.

N.º 045/99. Oficializar, por necessidade do serviço, a interrupção do recesso forense relativo ao exercício 98/99, ao servidor JIMMY ALMENDRA MACEDO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, a contar de 03 de janeiro de 1999.

N.º 046/99. Oficializar a substituição da servidora ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO, Chefe da Seção de Produção e Apoio, pelo servidor CLÁUDIO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, nos períodos de 17.01 a 05.02.99 e de 08 a 13.02.99, por motivo de férias e recesso forense da titular.

N.º 047/99. Oficializar a substituição da servidora JACENIRA DOS SANTOS ROCHA, Coordenadora de Tatuagem, Biblioteca e Documentação, pelo servidor ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR, Técnico Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Assistente de Chefe, no período de 07 a 16.01.99, por motivo de férias da titular.

N.º 048/99. Designar os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS, JOSÉ TEMÍSTOCLES SILVA DE MELO, Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte e ADAURY SALES FARIAS, Arquiteto, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem a Comissão de Reccebimento do mobiliário do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

D. Douglas
Des. DÓGLAS VIANEIRA RAMOS
PRESIDENTE

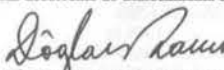
PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999

N.º 052/99. Oficializar a transferência, por necessidade do serviço, do desfrute da Licença Compensatória pelo recesso forense referente ao exercício 1998/1999, concedida a servidora NORMACI BASTOS MACEDO DE CARVALHO, Técnica Judiciária lotada provisoriamente nesta Corte, do período constante da Portaria n.º 702/98, de 29.12.98, publicada no D.O.E. de 25.01.99, para o intervalo de 16.06 a 03.07.99.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

N.º 068/99. Oficializar a transferência, por necessidade do serviço, do desfrute das férias concedidas ao servidor AELSON SILVA UCHÔA, requisitado da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com atribuições no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, do período constante na Portaria n.º 602/98-TRE/AP, de 17.11.98, publicada no D.O.E. de 20.11.98, para data oportuna.

N.º 069/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor URIVINO BANDEIRA RIBEIRO JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, havido até a localidade de Baileque-AP, no período de 26 a 28.09.98, que teve como objetivo a realização de testes de transmissão com software encaminhador da urna eletrônica - Eleições 1998. Art. 2º Oficializar ao servidor nominado no artigo anterior, a concessão de 01 e ½ (uma e meia) diárias, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.


Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES Junta do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.03.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a AV. FAD, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance no(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo N.º 2ª JCMCP - 2181/98, entre partes: EDSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, exequente(s), e MARIA DA GLÓRIA DA SILVA, executado(a), a seguir discriminados: 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO, MARCA TOSHIBA, DE 29 PÓLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UM) TRILADO, MARCA YAMAHA, MODELO TSR 200, ACOMPANHADO DO SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá no dia dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (JEANNE MARINHO TEIXEIRA), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrivi.


PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Junta do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citado(a) MILTON JOSÉ DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2ª JCMCP 1900/98 em que CLEBER SANTOS SOUZA é exequente, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.022,63 (SEIS MIL E VINTE E DOIS REAIS E SSESSENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondentes ao principal, juros de mora, FGTS, multa e custas.

RESUMO

Principal Corrigido.....	R\$	5.548,65
Juros de Mora.....	R\$	246,00
FGTS.....	R\$	78,49
Multa FGTS 40%.....	R\$	31,40
Custas.....	R\$	118,09
TOTAL DEVIDO.....	R\$	6.022,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (JEANNE MARINHO TEIXEIRA), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrivi.


PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Junta do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) SILAS NORONHA exequente, nos autos do Processo n.º 2ª JCMCP - 1445/97 em que ELIPIO GOMES ARAUJO DE ALMEIDA é executado(a) para cumprir a determinação abaixo:

COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, PARA APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (JEANNE MARINHO TEIXEIRA), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrivi.


PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Junta do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Às oito horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA e os Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e AGOSTINO SILVÉRIO. Procuradora-Geral de Justiça, Dr.ª RAIMUNDA CLARA BANHA PICHANÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 213/98

Impetrante: JOÃO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Advogados: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO E OUTRO - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu do "Mandamus", vencidos os Desembargadores Mello Castro e Gilberto Pinheiro, e no mérito denegou a segurança, vencido o Desembargador Mello Castro que concedia a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 192/98

Impetrante: CARLOS AFONSO STRAATMANN - Advogados: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO E

OUTRO - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do "mandamus" e por maioria denegou a ordem, vencidos os Desembargadores Carmo Antônio e Dóglas Evangelista. Será Relator designado o Desembargador Edinardo Souza."

AÇÃO PENAL N.º 013/95 - CAPITAL

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA - Réu: WILTON DE OLIVEIRA CALUF - Advogado: HILTON GONÇALVES RIBEIRO (DEF. PÚB.) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Retirado de pauta, face a ausência do advogado."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e cinquenta minutos. Eu, (Dóglas Evangelista Ramos), ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.


Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

SECCÃO ÚNICA

174ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 466/98 - (Ac. n.º 2699) - Impetrante: LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA - Paciente: CLAUDIONOR SOARES BARBOSA - A. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DESCABIMENTO NA ESPÉCIE. 1) Para o trancamento da ação penal por via de habeas corpus é indispensável se verifique, desde logo, flagrante e total inépcia da denúncia ou evidente ilegalidade do inquérito, da própria denúncia ou sua aceitação. Preenchendo a denúncia os requisitos do art. 41, do CPP, a ação penal deve prosseguir. 2) Ordem denegada.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator."

HABEAS CORPUS N.º 469/98 - (Ac. n.º 2701) - Impetrante: JANE DOS SANTOS PICHANÇO (Def. Pública) - Paciente: M. D. V. S. S. - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO IMPOSTA A PACIENTE MENOR PELA JUSTIÇA COMUM - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ - PROCEDIMENTO CRIMINAL MANIFESTAMENTE NULO - 1) Concede-se habeas corpus para fazer cessar constrangimento ilegal decorrente de procedimento criminal manifestamente nulo, por incompetência absoluta do juízo, se a paciente, que é menor, foi processada e condenada pela justiça comum, embora não se encontre recolhida à prisão. 2) Inteligência do artigo 228 da Constituição Federal e artigo 2º, da Lei n.º 8.069/90. 3) Ordem conhecida e concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e concedeu a Ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS N.º 474/98 - (Ac. n.º 2704) - Impetrantes: JOSÉ HILMO HAAS e LÉLIO JOSÉ HAAS - Paciente: CHARLES DE ALMEIDA - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO DECRETO E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. POSTERIOR SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CESSAÇÃO DO POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PERDA DO OBJETO. 1) A pronúncia do paciente para ser julgado pelo Tribunal do Júri por homicídio, com decisão de aguardar o respectivo julgamento preso, prejudica o habeas corpus destinado à impugnação do decreto de prisão preventiva e ao excesso de prazo na formação da culpa; 2) Extinção do processo.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do habeas corpus e o julgou prejudicado, nos termos do voto proferido pelo relator."

HABEAS CORPUS N.º 478/98 - (Ac. n.º 2703) - Impetrante: GERÔNIMO ACÁCIO - Paciente: JOSÉ DA SILVA CHAGAS PACHECO - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO DO PACIENTE. CESSAÇÃO DO POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL PERDA DO OBJETO. 1) Posto o paciente em liberdade, por revogado o decreto prisional que o mantinha segregado, resta cessado eventual constrangimento ilegal sanável pela via heróica, pela perda de seu objeto; 2) Extinção do processo.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do habeas corpus e o julgou prejudicado, nos termos do voto proferido pelo relator."

Macapá, 19 de fevereiro de 1999.

Inês Helena Felo Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JARACÁ DE MACAPÁ

RIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 16/02/1999

NÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000294/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.422,47

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : RIVANDA NAZARE DA S GUIMARÃES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000297/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.869,02

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : ELINER MARIA DA CUNHA FORTADO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000298/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.046,00

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : MARIA DELCI COSTA DAMASCENO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000301/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.314,73

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : FRANCISCO VIANA DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000302/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.142,17

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : FRANCISCO MARCELO-ESPOLIO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000306/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.388,36

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : IVETE ROCHA BATISTA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000310/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.923,43

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : HUBALDINO S PÍCANCO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000311/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.035,86

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : GILBERTO ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000316/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.774,17

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : PAULO LINO RAMOS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000317/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 3.704,59

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
REQUERIDO : OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000321/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : RAINUNDA IOLANDA GUERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000324/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT

VALOR CAUSA : 29.288,90

REQUERENTE : NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS

REQUERIDO : LAÉNCIO PANTALÃO SOARES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000334/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR

VALOR CAUSA : 3.584,41

REQUERENTE : ITAU SEGUROS S/A

REQUERIDO : MARIA CRESCENCIA DA FONSECA POMPEU

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000293/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT

VALOR CAUSA : 62.745,51

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

REQUERIDO : ANDRÉ JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000295/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.792,76

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : DOMINGOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000304/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.059,74

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : YACI DO E SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000308/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.622,36

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : JOSÉ SANTANER

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000309/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.665,65

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : WALTEZSON SOUZA DU E SANIU

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000312/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 20.536,18

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : ESPORTE CLUBE MACAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000313/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.652,82

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : WALFRIDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000318/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.123,25

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : MANUEL BRASIL AYES DE ARAÚJO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000325/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-OUTRAS CAUSAS

VALOR CAUSA : 20.000,00

REQUERENTE : JOSÉ NUNES VIEIRA

REQUERIDO : ARIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000333/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO

VALOR CAUSA : 130,00

REQUERENTE : ALUISIO PAULO DA ROCHA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000335/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : PEDIDO REGISTRO NASCIMENTO TARDIO

VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : VALDECI ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000296/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.049,63

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : JOSÉ CIRILO DE ALMEIDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000299/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 2.038,61

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : JACY FERREIRA BRAGA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000300/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.439,81

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : JOSÉ ROSA TAVARES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000305/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.117,54

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : CELESTINO PINHEIRO FILHO E CIA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000307/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.138,35

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000314/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.338,83

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : JOSÉ SANTANA DA SILVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000315/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 1.579,78

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REQUERIDO : ARMANDO ABBON MOREIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000321/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : FENNEIRA GOMES

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : M L G BUNGE

REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FENNEIRA GOMES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000326/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : REIFICAÇÕES REGISTROS PÚBLICOS CÍVIS

VALOR CAUSA : 150,00

REQUERENTE : TIAGO TENORIO PACHELO FENNEIRA

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000115/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : FURTO

OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES

ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES

AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES

REV : PAULO JESUS DA CONCEIÇÃO SAMMIO

DISTRIBUIÇÃO: 00000135/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE IMPRESSA (LEI 5.250/67)
OCORRÊNCIA :
AUTOR : JUANIL DOS SANTOS JUAEL
REU : HERALDO JABARI SANTOS BILENCOURTE OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000106/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : M. DA L.O.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000109/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : M. DE L.L.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000110/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : L.A.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000111/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : M.N. DA S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000112/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : J.R. DO N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000113/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : C. DOS S.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000117/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.E. OUTROS
REU : A.P. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000118/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : B.C.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000119/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : L. DOS S.V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000292/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
REQUERENTE : J.L.M.E. OUTROS
REQUERIDO : L.S.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000303/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : M.S. DA S.E. OUTROS
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00000290/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.500,00
REQUERENTE : A. DE A.R.C.
REQUERIDO : A.A.F.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000320/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : FERNANDA GOMES
ADVOGADO :

VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : L.I.S.
REQUERIDO : J.I. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000329/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.100,00
REQUERENTE : E.C. DA C.
REQUERIDO : R.B. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000330/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : C.J.R. DA S.
REQUERIDO : J. DE C. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000331/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : R.P.P.E. OUTROS
REQUERIDO : R. DE S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000336/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : M.S. DE S. DA S.
REQUERIDO : R.B.F.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000340/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : R.H.G. DOS S.
REQUERIDO : J.A.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000341/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 217,00
REQUERENTE : R.C.A.T.
REQUERIDO : M. DOS S.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000332/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : HUMANIZAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 855,40
REQUERENTE : L.T.C.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000337/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.300,00
REQUERENTE : E.L.F. DE B.
REQUERIDO : L.S.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000339/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 8.640,00
REQUERENTE : A.P.R.T.
REQUERIDO : E.S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000343/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : E.C.C.E. OUTROS
REQUERIDO : M.K.P.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000291/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.872,00
REQUERENTE : B.V. DA S.L.
REQUERIDO : M.E.S.J.
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00000319/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : FERNANDA GOMES
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : F.S.B.
REQUERIDO : R.F.N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000322/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : FERNANDA GOMES
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : B.M.
ADVOGADO :

REQUERIDO : P.P. DA R.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000327/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 732,44
REQUERENTE : R.S. DA S.F.
REQUERIDO : J.F. DA C.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000328/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 174,78
REQUERENTE : I.L. DE O.P.
REQUERIDO : A.A.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000338/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.120,00
REQUERENTE : I.G.
REQUERIDO : J.F.D.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000342/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 655,99
REQUERENTE : F.M.B.
REQUERIDO : J. DO E.S.A.B.
ADVOGADO :

JULGADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000121/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : RIVALDO BRUNO GUARÉSMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000122/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : SANDRO AUGUSTO RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000125/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : SILVANIA CRISTIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000124/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : EURILO BARBOSA DOS SANTOS OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000125/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MARCELO PATRÍCIA AZEVEDO PIRANCU
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000126/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANTONIO JUANIL DA SILVA ELIAS ARAÚJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000127/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : NEL DO SOUZA BARROS VINO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000128/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : PAULO SAMUEL FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000129/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
ORIGEM : JECRAP
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : DANIEL MIRANDA LUBAU
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000130/1999 - (DIRETORIA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSTURA DE PENA
 ORIGEM : JECRAP
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU : ANTONIO SENAIO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOCADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000131/1999 - (DIRETORIA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 FEITO : CANCELAMENTO CRIMINAL
 ORIGEM : JECRAP
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU : JOSE REGINALDO BARNARDI GOMES
 ADVOCADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000132/1999 - (DIRETORIA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 FEITO : CANCELAMENTO CRIMINAL
 ORIGEM : JECRAP
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU : ANDERSON SILVA DOS ANJOS
 ADVOCADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000133/1999 - (DIRETORIA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 FEITO : ACUS. PENAL
 ORIGEM : JECRAP
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU : JOSE MAURICIO RODRIGUES AMARAL
 ADVOCADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000134/1999 - (DIRETORIA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSTURA DE PENA
 ORIGEM : JECRAP
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS
 ADVOCADO :

SANDRAVAL JOSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR

ANTONIO ERNESTO RODRIGUES LULLARES
 JUIZ DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

21ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CRIMINAL

Nº 3.513/98 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: MÁRIO BRABO FORMIGOSA JÚNIOR - Advogado: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS (OAB/AP Nº 418) - Relator: Juiz JOÃO LAGES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONTRAÇÃO PENAL - LIGAÇÕES TELEFÔNICAS OBSCENAS - PROVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM AUTORIA E MATERIALIDADE." I - É de ser mantida a sentença que absolve o autor do fato se no bojo dos autos não há provas suficientes que levem a certeza dos fatos alegados na denúncia ou a sua autoria, caso em que as circunstâncias indiciárias não se prestam por si só para um decreto condenatório. II - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ conheceu e negou provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo ilustre Relator, que lançado por escrito e por ele assinado foi juntado aos autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes ALAÍDE LÔBO (Presidente e Vogal), JOÃO LAGES (Relator) e ERNESTO COLARES (Vogal).

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 1999

Beí Flomina Pereira de Oliveira
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
 CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 18.02.99.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Diga o exequente e/ou manifeste-se o exequente".

PROCESSO Nº 4622/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: ANTONIO DUARTE JÚNIOR.
 Adv.: Eliane Perez Vanetta.
 Reqdo: ANA LÚCIA ALVES TAVARES.
 Adv.:

PROCESSO Nº 1674/95

AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: COSTA RICA JOALHEIRO LTDA
 Adv.: Washington Caldas.
 Reqdo: ANGELA MARIA TEIXEIRA NAZÁRIO.
 Adv.:

PROCESSO Nº 3490/97
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: CHÃO E TETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 Adv.: Nildo Leite.
 Reqdo: RÔMULO DUARTE QUEIROZ
 Adv.:

PROCESSO Nº 4482/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
 Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.
 Reqdo: ROSIMARY B. FERREIRA
 Adv.:

PROCESSO Nº 3537/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
 Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.
 Reqdo: W.F. ALMEIDA.
 Adv.:

PROCESSO Nº 4456/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: João de Lima Guerreiro Souza
 Reqdo: G.M. DE MOURA MACIEL

PROCESSO Nº 3407/97
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
 Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.
 Reqdo: JACIREMA DA SILVA RODRIGUES
 Adv.:

PROCESSO Nº 4484/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
 Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.
 Reqdo: AMAPÁ DIESEL COMÉRCIO LTDA.
 Adv.:

PROCESSO Nº 4739/98
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Repte.: J.R. MADEIRA LTDA.
 Adv.: Sidney de Melo.
 Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP
 Adv.: Joana Souza
 DESPACHO: "Ao embargado para impugnar querendo, em dez dias. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1816/95
 AÇÃO: COBRANÇA
 Repte.: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA.
 Adv.: José Antônio Thomaz Neto.
 Reqdo: MARIA NAZARÉ L. FERREIRA e AMIRALDO DOS S. ALBUQUERQUE.
 Adv.: José Sidou Miccione.
 DESPACHO: "Digam. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 4461/98
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Repte.: ISMAEL ROCHA BRONZE.
 Adv.: Luci Meire Silva do Nascimento.
 Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.
 Adv.: Luciana Melo Marialves.
 DESPACHO: "Tendo em vista a dúvida levantada pela contadora, quanto a forma de processar o cálculo, manifeste-se antes o embargado sobre os embargos propostos, no prazo de dez dias. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 3087/97
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Repte.: W.C.M. SILVA.
 Adv.: Charles Sales Bordalo.
 Reqdo: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
 Adv.: Valdemir Marvulle e Genivaldo Marvulle.
 DESPACHO: "Especifiquem as provas a produzir. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2300/96
 AÇÃO: COBRANÇA
 Repte.: GERSON SÁ DA COSTA.
 Adv.: Filomena Silva Valente.
 Reqdo: NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ
 Adv.: Marcelo Nassar
 DESPACHO: "As partes para se manifestarem sobre o v. acórdão. J. Bratti, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº 2236/96
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: BANCO BRADESCO S.A.
 Adv.: Raimundo José Queiroga.
 Reqdo: IMPORTADORA AMAPÁ LTDA e Outros
 Adv.: Fátima Regina Evangelista Lima.
 DESPACHO: "Intime-se o exequente a impulsionar o processo em 05 (cinco) dias. Augusto César Gomes Leite. Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2043/95
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Repte.: PAULO ROBERTO MADUREIRA VILHENA.
 Adv.: Cícero Bordalo Júnior
 Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEAG
 Adv.: Ana Célia Dohi Martins e Genivaldo Marvulle
 DESPACHO: "Vistos, etc... O processo se arrasta há três anos como alega o autor, por sua culpa exclusiva, eis que voltando os autos do Tribunal de Justiça, foi ele intimado em 21.03.96 a impulsionar o feito e só o fez em 17.12.97, daí tamanha demora a par de outras opostas pelo réu. Expeça-se precatório. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 4610/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: SILA LOCADORA LTDA.
 Adv.: Cícero Bordalo Júnior
 Reqdo: ASTROGILDO XIMENDES DE BRITO
 Adv.:
 DESPACHO: "Junte-se, não obstante a intempestividade. Considerando a pretensão do postulante em seguir pelo processo de conhecimento para fazer valer seu direito, formule, em dez dias, o pedido imediato adequadamente. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 4610/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: SILA LOCADORA LTDA.
 Adv.: Cícero Bordalo Júnior
 Reqdo: ASTROGILDO XIMENDES DE BRITO
 Adv.:
 DESPACHO: "J. Sem razão, até a data do protocolo. O curso do processo seguiu normalmente, tendo sido prejudicada a celeridade por culpa exclusiva da postulante que instruiu mal a petição inicial, merecendo de emenda. Intime-se. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 3145/97
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Repte.: MANOEL MAURO NASCIMENTO RODRIGUES.
 Adv.: Cícero Bordalo Júnior
 Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e Outro.
 Adv.: Adelmo Caxias de Sousa
 DESPACHO: "Faço lembrar ao nobre causídico patrono do autor que o retardamento na tramitação do processo é de sua exclusiva culpa, já que desde julho de 1998, vem sendo intimado a manifestar-se nos autos, quedando-se inerte todas as vezes (confira-se: fl. 73, 75 e 75-v). Por favor, ajude o Órgão jurisdicional a dar celeridade aos feitos, cumprindo fielmente os despachos e prazos nos moldes legais,

providência, aliás, que nada mais é do que pura obrigação do advogado. Por derradeiro, diga o autor sobre a petição de fl. 55 e seguintes e ofício de fl. 69. Intime-se. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 3994/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: ALICE NUNES ASSIS
 Adv.: Sandra Oliveira
 Reqdo: CLÉA DO SOCORRO FRANKLIN DA SILVA FIGUEIREDO
 Adv.:
 DESPACHO: "À credora para se manifestar sobre o depósito. Se de acordo, expeça-se alvará. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 3555/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: UBIRATAN DA COSTA ANDRADE.
 Adv.: Osmar Neri Marinho Filho.
 Reqdo: JOSÉ DUARTE DA SILVA COSTA e DEUZA SOUZA COSTA
 Adv.: Telma Terezinha da Silva Costa
 DESPACHO: "Digam as partes sobre a avaliação de fl. 12. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 4301/98
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Repte.: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Adv.: Aluizio Nery Magalhães Ayres.
 Reqdo: CLÉA DO SOCORRO F. DA S. FIGUEIREDO
 Adv.:
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse proposta por FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, consolidando-lhe a posse plena e definitiva do veículo caracterizado na inicial. Condeno a ré aos honorários advocatícios, pela sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa e ainda às custas do processo. Deixo de determinar a expedição de mandado face já ter sido a autora reintegrada na posse. Transitada em julgado, procedam-se às baixas, com as anotações e archive-se autorizando o desentranhamento das peças que intruíram à inicial. P.R.I. Cumpra-se. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 4591/98
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Repte.: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Adv.: Aluizio Nery Magalhães Ayres.
 Reqdo: JORGE RAMOS DE SOUZA.
 Adv.:
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse proposta por FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, consolidando-lhe a posse plena e definitiva do veículo caracterizado na inicial. Condeno a ré aos honorários advocatícios, pela sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez

por cento) sobre o valor dado à causa e ainda às custas do processo. Deixo de determinar a expedição de mandado face já ter sido a autora reintegrada na posse. Transitada em julgado, procedam-se as baixas, com as anotações e archive-se autorizando o desentranhamento das peças que intruíram à inicial. P.R.I. Cumpra-se. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4635/98

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Reqte.: RONALDO MAURÍCIO ROCHA

Adv.: Vicente Cruz

Reqdo: BETRAL RENT A CAR.

Adv.:

DESPACHO: "Os documentos que instruem a petição inicial, por si sós, não autorizam o deferimento da liminar pretendida, aliás, já prejudicada em face da lavratura do protesto. Assim diga a autora se ainda há interesse no prosseguimento do feito. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3691/98

AÇÃO: MONITORIA

Reqte.: ADALTON DIAS COELHO.

Adv.: Sebastião Gomes de Farias e Lourival Pinheiro Borges.

Reqdo: SANECIR LTDA.

Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar

DESPACHO: "Ao credor, para requerer o que entender de direito. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3952/98

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: VANILSON PONTES DA SILVA e Outros.

Adv.: Carlos Lobato e Vicente Cruz.

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Josemari Bueno Funfas

DESPACHO: "Especifiquem provas. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4089/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Joana Souza.

Reqdo: RODOLFO SOARES DOS SANTOS.

Adv.:

DESPACHO: "Diga o credor. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1983/95

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ.

Adv.: Ana Célia Doh Martins.

Reqdo: ANNÍBAL BARCELLOS

Adv.: J. Chagas Alves.

DESPACHO: "Renove-se a intimação: Atenda o requerente ao inciso V, do art. 282 do CPC, em 10 (dez) dias. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3208/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS.

Adv.: J. Chagas Alves.

Reqdo: REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA; AUGUSTO FERREIRA DA SILVA; ARY CARMARGO DE FREITAS e Outros

Adv.: Tarcila M. Souza de Campos; Antônio Carlos Almeida Campelo; Silvana da Silva Lopes

DESPACHO: "Antes do saneamento do feito, impõe-se a regularização da representação da ré Rede Marco Zero, já que a procuração de fl. 131, foi outorgada à advogada subscritora da peça de fl. 130, por pessoa jurídica estranha à relação processual. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4132/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

Reqte.: ADALÍSIO DA CONCEIÇÃO SOBRAL.

Adv.: Vicente Cruz; Jane Picanço; Carlos Lobato.

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ.

Adv.: Josemari Bueno Funfas.

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos em dez dias. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3662/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Adv.: João Américo Nunes Diniz.

Reqdo: R.F. PAIVA

Adv.: Valdir Oliveira.

DESPACHO: "Especifiquem provas. Após, designe-se audiência conciliatória. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3932/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: MÁRIO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Valdir Oliveira.

DESPACHO: "Diga o credor. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3014/97

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Reqte.: MORUBIXABA NUNES BATISTA.

Adv.: Washington Caldas.

Reqdo: STEPHAN HOUAT & IRMÃO; COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: Jean Houat; Carmem Socorro Barbosa do Nascimento.

DESPACHO: "Diga sobre o cumprimento do acordo de fls. 48/49, já que só agora em dezembro passado é que escouo o

prazo para o pagamento da última parcela da cláusula I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3283/97

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: RUBANO PEREIRA DE SOUZA.

Adv.: José Augusto Cardoso.

Reqdo: JOSÉ DA SILVA LAGE

Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira

DESPACHO: "Especifiquem provas. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3968/98

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: ROSIVALDO PALMERIM BARBOSA e Outros.

Adv.: Augusto Pinheiro.

Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e Outros

Adv.: Josemari Bueno Funfas

DESPACHO: "Especifiquem provas. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4740/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO MERCANTIL SÃO PAULO S.A.

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Reqdo: FRANCISCO DIAS DA SILVA

Adv.:

DESPACHO: "Diga a autora sobre a certidão do meirinho."

PROCESSO nº 2850/97

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA.

Adv.: José Luis Calandrini.

Reqdo: LUIZA PICAÑO PELAES.

Adv.: José Augusto Pereira Cardoso.

DESPACHO: "Indefiro. Incumbe à devedora exercer o munus do depósito, ente ele o de guardar e conservar a coisa depositada. Não obstante, diga o credor. Intime-se. Antônio Ernesto A. Collares, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4104/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO ITAÚ S.A.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: RONALDO SILVA DE OLIVEIRA e Outro

Adv.:

DESPACHO: "Diga sobre a avaliação levada a efeito por ocasião da penhora. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4796/99

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: ANGE MARIE FERREIRA D'ALMEIDA.

Adv.: Horácio Magalhães.

Reqdo: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela credora, o que faço com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4558/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAPÁ - ASSESAP.

Adv.: Paulo Cascaes.

Reqdo: ERNESTINO S. NASCIMENTO

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela credora, o que faço com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3259/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BETRAL VEÍCULOS LTDA.

Adv.: Gilberto Firmino Martins; Valdinei Santana Amanajás.

Reqdo: JOSÉ GEMAQUE VALENTE DOS SANTOS

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, patentead o desinteresse pelo abandono da causa, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3989/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ.

Adv.: Naron de Sá Galeno.

Reqdo: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.

Adv.: Nildo Leite; Ângelo Sotão.

DESPACHO: "Sobre a impugnação manifeste-se o embargante. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3789/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. BANAP.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: VANDA RIBEIRO ALVES

Adv.: José Sidou Góes Miccione-Defensor Público.

DESPACHO: "Indique o credor bens suscetíveis de penhora. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3012/97

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.

Adv.: Nildo Leite.

Reqdo: J.P. BORGES

Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4357/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ.

Adv.: Ana Célia Doh Martins.

Reqdo: JEAN GRAÇA DA SILVA PASSOS

Adv.: José Luis Calandrini

DESPACHO: "Digam. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4105/98

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Reqte.: JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA.

Adv.: Eloilson Amoras da Silveira Távora.

Reqdo: COMERCIAL GOIAS LTDA

Adv.: Sinya Gurgel e Vicente Gomes

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, decretando o despejo do réu do imóvel acima descrito e condenando-o ao pagamento de custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por equidade, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. O Réu

terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação, pena de se realizar o despejo por Oficial de Justiça. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Para o caso de requerimento de execução provisória (Lei nº 8.245/91, arts. 64 e 63, § 4º), fixo em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) o valor da caução. P.R.I. Cumpra-se. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4105/98

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Reqte.: JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA.

Adv.: Eloilson Amoras da Silveira Távora.

Reqdo: COMERCIAL GOIAS LTDA

Adv.: Sinya Gurgel e Vicente Gomes

DESPACHO: "Quanto ao pedido, atenda-se na forma do art. 45 do CPC. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1953/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CIPREL COMERCIAL IRMÃOS PREGELLI LTDA.

Adv.: Cleusa Amália Von Scharfen.

Reqdo: MILTON PESSOA CABRAL

Adv.:

DESPACHO: "Diga o credor. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3501/97

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Reqte.: CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA.

Adv.: José Ailton Aguiar Portela.

Reqdo: COMERCIAL GOIAS LTDA

Adv.:

DESPACHO: "Digam. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3194/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.

Adv.: Nildo Leite.

Reqdo: DISTRIBUIDORA CENTER CATÁLOGO JULIE ANY

Adv.:

DESPACHO: "Diga o credor. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4594/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: TORRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Fernando Aires.

Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza

DESPACHO: "Renove-se a intimação em relação à embargante. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4570/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. BANAP.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: SELMA DOS SANTOS PANTOJA

Adv.:

DESPACHO: "Indefiro o pedido. Tais diligências compete à parte interessada fazê-las. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4450/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO FIAT S.A.

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho.

Reqdo: PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA

Adv.: Francisco Jorge Gemaque Coimbra

DESPACHO: "As expressões destacadas, embora contundentes, não sugerem sejam riscadas. Servem apenas para robustecer os argumentos da defesa, ainda que causem arranhões à urbanidade com que as partes devem postular em juízo. Indefiro, pois, o pedido. Especificuem provas. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4494/98

AÇÃO: ORDINÁRIA

Reqte.: NORMA IRACEMA GOMES DOS SANTOS.

Adv.: Everaldo Ribeiro.

Reqdo: EMPRESA BETRAL VEÍCULOS LTDA

Adv.: Valdinei Santana Amanajás.

DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação em

dez dias, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2840/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: Vicente Gomes e Sinya Gurgel; Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: PRO ARTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Adv.:

DESPACHO: "Atendem-se os postulantes de fl. 40, para o disposto no art. 45 do CPC. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3768/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: MARIA LOUZE NOBRE LAMARÃO.

Adv.: Marcelo Cardoso Nassar; Janilce Aragão da Rocha.

Reqdo: BANCO FIAT e BRASCOBRA LTDA

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

DESPACHO: "Especifiquem provas. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2864/97

AÇÃO: PEDIDO DE FALÊNCIA

Repte.: RICARDO GONÇALVES SANTOS

Adv.: Ricardo Santos.

Reqdo: J. MARIA DE SOUZA

Adv.:

DESPACHO: "O processo já está extinto. Indefiro o pedido. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3944/98

AÇÃO: ANULATÓRIA

Repte.: HERMON DE LIMA SANTOS.

Adv.: Francisco Jorge Gemaque Coimbra.

Reqdo: CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Carlos Lobato; Jane Picanço e Vicente Cruz.

DESPACHO: "Antes do julgamento, impõe-se a adoção das seguintes providências: I - Provas da condição de associados, pelos autores; II - juntada de cópia fiel das atas da Assembleia cujo objeto é aqui discutido. Fixo-lhes o prazo de dez dias para atendimento. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3895/98

AÇÃO: MONITORIA

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Mariângela Marinho R. da Silva; Ivanildo Monteiro Vítor de Souza.

Reqdo: JOSÉ VALMIR LIMA DE SOUZA

Adv.: Ademair Andrade Diniz

DESPACHO: "Especifiquem provas. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1551/94

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ISRAEL DOS SANTOS FARIAS

Adv.: Washington Caldas.

Reqdo: ANTÔNIO RAIMUNDO TERRAGÔNIO FERREIRA

Adv.:

DESPACHO: "Esclareça o credor sobre o inadimplemento de parte do devedor, considerando o parcelamento da obrigação e o decurso de longo tempo ente a data do acordo e a desta petição. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3865/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: Nildo Leite.

Reqdo: CÉSAR GUILHERME LOURENÇO FONSECA

Adv.: Antônio Carlos Almeida Campelo

DESPACHO: "Cumpra-se fielmente a regra do art. 45 do CPC. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4785/98

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: J E J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Carlos Augusto Tork de Oliveira; Paula Regina de Oliveira Ribeiro.

Reqdo: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se a credora para que, em dez dias, traga aos autos a planilha de cálculo a que se refere a petição inicial. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3868/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: Nildo Leite.

Reqdo: RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES

Adv.:

DESPACHO: "Cumpra-se fielmente o disposto no art. 45 do CPC. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4500/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Repte.: CONSTRUTORA METRO LTDA.

Adv.: Ricardo Assis.

Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Joana Souza

DESPACHO: "Manifeste-se a embargante sobre a impugnação em cinco dias. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4794/99

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Repte.: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT

Adv.: Vera de Jesus Pinheiro.

Reqdo: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA e LUCIDEA PORTAL MELO DE CARVALHO

Adv.:

DESPACHO: "Emende a inicial incluindo a 2ª locatária no pólo passivo da demanda. Feito isso, cite-se, facultando aos réus a purgação da mora. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3803/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida.

Reqdo: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA.

Adv.:

DESPACHO: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, 5º do Decreto 911/69). Abra-se o prazo à apelada para, querendo, oferecer contra-razões, levando-se em conta o disposto no art. 322 do CPC em face da revelia aplicada à ré. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens deste Juízo. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3867/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: Nildo Leite.

Reqdo: JOSÉ EDUARDO TOCANTINS MELO.

Adv.:

DESPACHO: "O procedimento escolhido pelo ilustre advogado não se enquadra no disposto do art. 45 do CPC. Cumpra-se a referida regra. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4621/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: B.M.G. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: João Américo Nunes Diniz.

Reqdo: JORGÊ SOARES DE SENA FILHO.

Adv.:

DESPACHO: "Manifeste-se o autor, considerando o teor da certidão de fl. 25-v que dá conta de que o réu não foi citado, mas sim terceira pessoa. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3718/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa.

Reqdo: FRANCISCO ELZIO DE LIMA.

Adv.:

DESPACHO: "Defiro a citação editalícia. Quanto a impugnação da avaliação, *data vênia*, não merece acolhida. A um, porque não veio acompanhada da mínima prova. E, segundo, porque o Avaliador do juízo, ao valorar o bem, por certo levou em consideração os aspectos dos itens "a", "b" e "c", baseando-se na vistoria levada a efeito às fl. 19. Mantenho pois, a avaliação exposta às fl. 25. Intime-se. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3598/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Repte.: IMPORTADORA AMAPÁ LTDA.

Adv.: Osmar Neri Marinho Filho; Bernadeth de Jesus Miranda

Reqdo: BANCO REAL S.A.

Adv.: Cicero Borges Bordalo

DESPACHO: "Digam as partes. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2967/97

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv.: Cicero Borges Bordalo.

Reqdo: MARIA SILVA DO NASCIMENTO.

Adv.:

DESPACHO: "Para que se cumpra o mandado, aponte o credor o local onde posse ser encontrado o bem perseguido, considerando a certidão de fl. 15-v. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4448/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.

Reqdo: EAMNOEL FABIANO A. PICANÇO

Adv.: João Soares de Almeida

DESPACHO: "Diga devedor sobre a petição de fl. 14. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 2586/96

AÇÃO: ANULATÓRIA

Repte.: MANOEL LOURIVAL DE OLIVEIRA PEIXOTO.

Adv.: Edvaldo Souza.

Reqdo: RAWLÍCIO LIMA.

Adv.:

DESPACHO: "Arquivem-se provisoriamente por 60 dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se em definitivo. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 2809/97

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa.

Reqdo: EVANDRO LUI RODRIGUES.

Adv.:

DESPACHO: "Digam sobre a avaliação já realizada por ocasião da penhora. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 4663/98

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Repte.: MARIA TEREZA QUINTAS SANTIAGO.

Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira.

Reqdo: MUNEEER SALEH ABDAEL QADER.

Adv.: Ângelo Sotão Monteiro.

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos em dez dias. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 4679/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Repte.: J.L. SANTOS

Adv.: Raul Artemidan Moraes da Silveira.

Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

DESPACHO: "Recebo os embargos. Suspendo o curso da execução. Ao embargado, pelo prazo legal. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3992/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP

Adv.: Joana Souza.

Reqdo: RIBEIRO & CIA LTDA

Adv.: Cicero Bordalo Júnior

DESPACHO: "Faça a prova de propriedade. Reduza a termo o oferecimento de bens à penhora. Após, intime-se o devedor, para, querendo, opor embargos. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3281/97

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv.: Cicero Borges Bordalo.

Reqdo: DILVANIA SOCORRO LIMA DA SILVA e Outro.

Adv.:

DESPACHO: "Antes, deve o bem ser apreendido ou, se for o caso, pode o credor optar pela conversão do pedido de busca e apreensão em pedido de depósito. Não obstante, requeira o credor o que entender de direito, atentando-se para o teor da certidão de fl. 27-v. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI

CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19.02.99.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Diga o exequente e/ou Diga o credor".

PROCESSO nº 4599/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.

Reqdo: GERSON VANDERLEI DOS ANJOS GURIÃO.

Adv.:

PROCESSO nº 1707/95

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: JOÃO ROSÁRIO PICANÇO

Adv.: Edvaldo Souza e Evaldy Motta.

Reqdo: CARLITO SARAIVA DO MONTE.

Adv.: Lourival Pinheiro Borges

PROCESSO nº 2547/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA.

Adv.: Paulo José da Silva Ramos e Wendell Araújo.

Reqdo: JORGE ELIAS CASTRO

Adv.:

PROCESSO nº 4457/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.

Reqdo: M.D.L. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Adv.:

PROCESSO nº 4483/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza.

Reqdo: AMAPÁ REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Adv.:

PROCESSO nº 3282/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE...

MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza
Reqdo: SERCOM-SERV. E REPRES. E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO nº 4332/98

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO BRADESCO S.A.
Adv.: Raimundo José Queiroga.
Reqdo: LENITA LINDNER SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 3823/98

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO REAL S.A.
Adv.: Cicero Borges Bordalo.
Reqdo: EUGÊNIA CAMPOS DO COUTO e Outro.
Adv.:

PROCESSO nº 4877/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ZENOR SOUZA DA SILVA.
Adv.: Charles Sales Bordalo.
Reqdo: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA
Adv.:
DESPACHO: "Venha o contrato social da firma. O pretenso título executivo extrajudicial não preenche os requisitos legais à sua execução, tais como a liquidez, uma vez que o contrato fora firmado entre o devedor, e dois credores: o requerente e a firma Som Guerreiro, não havendo qualquer informação de que forma foi feito pagamento, a qual das partes e como e a quem seria devida a indenização. Ademais o contrato fora firmado apenas por uma testemunha, não permitido o requisito do art. 585, II, do CPC. Por essas razões, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o rito processual, e esclarecendo a parte que é credora. Intime-se. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2932/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: WALDEIAS DOS SANTOS CANCELA.
Adv.: Ademair Andrade Diniz.
Reqdo: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA.
Adv.: Valdeine Santana Amanajás; Jorge Luiz da Silva e Eruene Castro.
DESPACHO: "Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2720/96

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ARTECOM-ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
Adv.: Valdenir H. Júnior; Hélio Jorge Figueiredo Ferreira.
Reqdo: ALTA TENSÃO INSTALAÇÕES LTDA.
Adv.:
DESPACHO: "Diga o autor, Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4771/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: ELÁDIO CONCEIÇÃO.
Adv.: Adalvaro Vitorio Farias de Araújo.
Reqdo: PAULO ROBERTO NUNES
Adv.: Paulo Roberto de Bastos Gomes.
DESPACHO: "Antes de ordenar o processo, intem-se as partes para recolherem as custas da ação e da reconvenção. Prazo: 10 dias. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3700/98

AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: JOSÉ ERIVALDO XAVIER TRAVASSOS e Outra
Adv.: Ângelo Sotão Monteiro
DESPACHO: "Diga o autor acerca da certidão retro. Intime-se. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 2602/96

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
Repte.: MARLI DO SOCORRO OLIVEIRA MEDEIROS.
Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista; Ricardo Santos.
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:
DESPACHO: "Venha o subscritor, com a devida habilitação para representação judicial. Intime-se. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3647/98

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: P.J. DI BRITO - ME.
Adv.: Maria do Pilar Fiago de Souza; Paula Regina de Oliveira Ribeiro e Celso da Silva Marques Junior.
Reqdo: NELSON A. COELHO
Adv.:
DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão do meirinho."

PROCESSO nº 3393/97

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Repte.: VILMA DE FREITAS DIAS.
Adv.: Luci Meire Silva do Nascimento
Reqdo: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
Adv.: Cleusa Amália Von Scharfen
DESPACHO: "Digam. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3484/97

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: JOSÉ DE MATOS COSTA.
Adv.: José Luis Calandrin
Reqdo: ALMIR DA SILVA FERREIRA e Outros
Adv.: José Sidou Góes Miccione; Ronaldo Serra; Washington Caldas e Luiz Mário Lima

DESPACHO: "Diga o autor. Intime-se. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3355/97

AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: MONTE & CIA LTDA.
Adv.: Eugênio Carlos Fonseca
Reqdo: PRO-ARTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3680/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BRADESCO S.A.
Adv.: Raimundo José Queiroga
Reqdo: DIVANOR DE FIGUEIREDO ALMEIDA
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim patentado o desinteresse pelo abandono da causa, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3395/97

AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: CONDOMÍNIO DO PRÉDIO CENTRAL PARK RESIDENCE.
Adv.: Vicente Gomes e Sinya Gurgel.
Reqdo: ERLDO TRINDADE
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... DIANTE DO EXPOSTO, e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial para condenar o réu a pagar ao autor as taxas ordinárias e extraordinárias de condomínio demonstradas na inicial, vencidas desde janeiro de 1996, sendo R\$ 3.002,46 (três mil dois reais e quarenta e seis centavos) a título de taxa ordinária, e R\$ 421,03 (quatrocentos e vinte e um reais e três centavos) a título de taxa extraordinária, assim como no pagamento das taxas vincendas, enquanto durar a obrigação (CPC, art. 290), tudo acrescido de juros e correção monetária, atentando-se para o fato de que os valores mencionados na inicial já estão atualizados e acrescidos de juros até o mês de novembro de 1997. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo réu, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4545/98

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
Repte.: ERLDO BILLY BRITO SARMENTO.
Adv.: José Sidou Góes Miccione-Defensor Público.
Reqdo:
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, não estando presente todas as condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Para evitar prejuízos aos autores, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Comarca, anexando fotocópia de todo processo para que adote as providências legais. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3814/98

AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: JOSÉ VANTUÍLO SOARES DE MATOS.
Adv.: José Chagas Alves.
Reqdo: GUARANY ASSOCIADOS.
Adv.: Edilson de Lima Campos; Paulo José da Silva Ramos.
SENTENÇA: "Vistos, etc... De tudo quanto foi exposto e o que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Ordinária de Cobrança interposta por JOSÉ VANTUÍLO SOARES DE MATOS contra GUARANY ASSOCIADOS, para o fim de condenar esta ao pagamento da quantia de R\$ 1.811,04 (um mil, oitocentos e onze reais e quatro centavos), referente aos aluguéis não pagos do período compreendido entre os dias 15 de junho à 15 de setembro de 1997; R\$ 181,10 (cento e oitenta e um reais e dez centavos), relativos à multa de 10% (dez por cento) prevista na cláusula nona do contrato de locação e correspondente a multa de 03 (três) meses de aluguéis, expressamente prevista na cláusula décima do mencionado contrato firmado entre as partes, totalizando a condenação de R\$ 3.803,18 (três mil, oitocentos e três reais e dezoito centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até a data do efetivo pagamento, deixando de condenar no valor referente à "CAESA", pelos fundamentos já mencionados. Condeno ainda a empresa Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, o que faço ante ao disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como, ... face do ajuste contratual neste percentual. No mais, resta extinto o processo, com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4424/98

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Repte.: MARIA DE FÁTIMA LIMA MACHADO
Adv.: Francisco Antônio Mendes.
Reqdo: JOSÉ LUIZ DE SOUZA BEZERRA.
Adv.: Vicente-Cruz

DESPACHO: "Especifiquem provas. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4267/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida.
Reqdo: JOSÉ ORLANDO PEREIRA SANTANA.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação, e por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4535/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida.
Reqdo: LUCILENE SENA CARVALHO
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, DECLARO EXTINTO O FEITO, na forma preconizada no art. 269, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3899/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO B.M.G. S.A.
Adv.: João Américo Nunes Diniz.
Reqdo: MARIA ÁUREA COSTA DOS SANTOS.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação, e por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4356/98

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Repte.: EMDISUR-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ.
Adv.: Débora Sorgi Martins Ferreira.
Reqdo: ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
Adv.: Carlos Alberto Lima e Vicente Cruz.
SENTENÇA: "Vistos, etc... Tendo em vista a petição de fls. 28, dando conta de que a executada quitou a dívida, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. Custas já satisfeitas. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4329/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv.: João Américo Nunes Diniz.
Reqdo: RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS
Adv.: Horácio Magalhães
DESPACHO: "A concessão da liminar obedeceu os requisitos legais, pois devidamente demonstrada a mora do devedor, mantendo-se a Decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3530/98

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO
Repte.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
Adv.: João Américo Nunes Diniz.
Reqdo: FRANCISCO ELZIO DE LIMA.
Adv.:
DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão de fls. 27/v. Augusto César Gomes Leite. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 2686/96

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv.: João Américo Nunes Diniz.
Reqdo: EUGÊNIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA
Adv.:
DESPACHO: "Diga a autora. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 4641/98

AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES
Adv.:
DESPACHO: "Diga o autor. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3272/97

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Repte.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO.
Adv.: Luciano Rohde
Reqdo: JOÃO ALADIM AMORAS DEL CASTILLO.
Adv.: José Chagas Alves.
SENTENÇA: "Vistos, etc... Pelo exposto e por tudo o mais que consta dos autos, REJEITO OS EMBARGOS A

EXECUÇÃO com supedâneo no art. 739, inciso I, do CPC. **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM APELAÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 267, IV, do referido Diploma legal. Tributo ao embargante o pagamento de custas processuais, acrescido de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando que os embargos opostos atacam a integralidade da execução e, principalmente, em face do disposto no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil P.R.I.C. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3737/98

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Repte.: JACKSON OLIVEIRA DE SOUZA.

Adv.: Francisco Januário de Souza Neto.

Reqdo: CELY MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO

Adv.: Carlos Lobato

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ex postis, julgo procedente a ação, deixando de decretar o despejo ante a desocupação já efetivada, mas condenando a ré ao pagamento dos valores cobrados, na ordem de R\$ 22.470,39 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data da inadimplência, mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. José Luciano de Assis. Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4567/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: José Américo Nunes Diniz.

Reqdo: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA PENHA

Adv.:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 4848/99

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo: EDILSON LEAL DA CUNHA

Adv.:

DESPACHO: "Comprove a autora a notificação do devedor, caracterizadora do esbulho possessório pela permanência do bem na sua posse. José Luciano de Assis. Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4868/99

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo: GRACIRENE FRANÇA MODESTO.

Adv.:

DESPACHO: "Comprove o autor a mora, através de notificação, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Augusto César Gomes Leite. Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4096/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

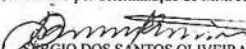
Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho.

Reqdo: RUI DA SILVA VIDAL

Adv.: Luiz Mário Lima

DESPACHO: "Diga a autora. José Luciano de Assis - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

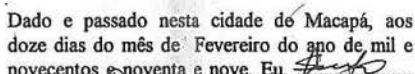
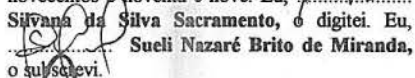
O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

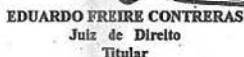
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito

nº 1758-97, autoria de REGINA MENDES DE OLIVEIRA, onde fora DECLARADA a Interdição de PAULO DA SILVA REIS, brasileiro, solteiro, natural de MACAPÁ-AP, nascido no dia 25 de Abril de 1988, filho de Raimundo Sérgio Pereira Reis e de Edna Maria Oliveira Reis.

Foi nomeado sua curadora REGINA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado à Rua 02, nº 2527- Novo Horizonte.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu,  Sílvia da Silva Sacramento, o digitei. Eu,  Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

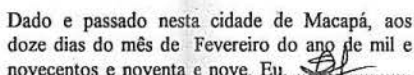
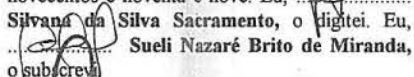
3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito nº 234-96, autoria de DILMA ALMEIDA BEZERRA, onde fora DECLARADA a Interdição de JOSÉ ALMEIDA MACIEL, brasileiro, solteiro, natural de Macapá-AP, nascido no dia 19 de Julho de 1934, filho de Nery Barbosa Maciel e de Juclina Almeida Maciel.

Foi nomeado sua curadora DILMA ALMEIDA BEZERRA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliado à AV. Galibis nº 1311- Buritizal.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu,  Sílvia da Silva Sacramento, o digitei. Eu,  Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

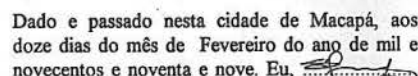
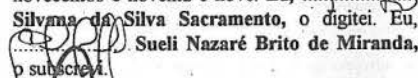
O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

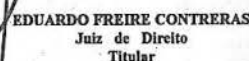
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito nº 302/96, autoria de RAIMUNDA IOLANDA GUERRA DE OLIVEIRA, onde fora DECLARADA a Interdição de ORIVALDO

RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, natural de BREVES-PA, nascido no dia 01 de Janeiro de 1946, filho de Amadeu Pereira e de Josefa Lopes Pereira.

Foi nomeado sua curadora RAIMUNDA IOLANDA GUERRA DE OLIVEIRA, brasileira, separada, residente e domiciliado à AV. D. nº 155 - Bairro do Muca.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu,  Sílvia da Silva Sacramento, o digitei. Eu,  Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

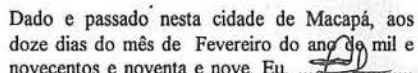
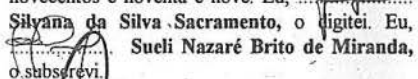
3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito nº 1058-97, autoria de HÉLIO DA SILVA FERREIRA, onde fora DECLARADA a Interdição de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FERREIRA, brasileira, natural de Ferreira Gomes, nascida no dia 10 de Junho de 1946, filha de Delorizano Antonio Ferreira e de Germana Caxias da Silva.

Foi nomeado seu curador HÉLIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, almoxarife, residente e domiciliado à AV. ANA NERY 26- Julião Ramos.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu,  Sílvia da Silva Sacramento, o digitei. Eu,  Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.


EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito nº 1188-97, autoria de ELISIA SOUZA DA COSTA, onde fora DECLARADA a Interdição de RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, natural de Afuá-PA, nascido no dia 12 de

Agosto de 1947, filha de Felismino de Souza Ferreira e de Vivinda Pereira Leal.

Foi nomeado sua curadora **ELISIA SOUZA DA COSTA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 500- Santa Rita.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu, *[assinatura]* Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu, *[assinatura]* Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

Ação Penal nº 2856/97

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: PATRICIO FARIAS SOARES

Advogado: RICARDO G. SANTOS

Incidência Penal: Art. 171, 307 e 317 do CPB.

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado de expedição de Cartas Precatórias às cidades de Belém/PA e Laranjal do Jari/AP, com a finalidade de oitiva de testemunhas.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP e provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 11 de fevereiro de 1999

[assinatura]
ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA.
EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 214/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: S. P. T. rep. Por MARIANA CAVALCANTE
ADVOGADO: JANE PIZANÇO
SENTENÇA: "Assim, considerando as razões expostas, bem assim o parecer favorável do M.P., acolho o pedido inicial para autorizar o menor S.P.T. a empreender viagem à Guiana Francesa, sob a responsabilidade de MARIA CAVALCANTE PRATA, sua genitora. Espeça-se o Alvará.
P.R.I."

PROCESSO Nº 263/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: G. A. S. rep. Por MARIA IZA AMANCIO DE ÁVILA
ADVOGADO: WALTER DIAS
DESPACHO: "Atenda-se ao art. 84, II do ECA."

PROCESSO Nº 180/99: ADOÇÃO
REQUERENTES: ALCENIO COELHO FURTADO e ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA.
MINOR: M.H.S.
ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA S. RAMOS
DESPACHO: "Intimem-se os interessados para atendimento da cota do MP (FLS. 12)."

PROCESSO Nº 213/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: SILLAN MONTEIRO BRANDÃO
MINOR: R.B.F.
ADVOGADO: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR
SENTENÇA: "Assim, considerando as razões expostas, bem assim o Parecer favorável do M.P., acolho o pedido inicial para autorizar a menor R. B.F. a empreender viagem à Guiana Francesa, sob a responsabilidade de SILLAN MONTEIRO BRANDÃO, sua genitora. Espeça-se o Alvará.
P.R.I."

PROCESSO Nº 285/99-ALVARÁ JUDICIAL
REQ. ECIO TAVARES DA COSTA
MINOR: S.L.C.
ADVOGADO: MARIA ALCIONE MONTEIRO
SENTENÇA: "Assim, não havendo óbice algum e considerando o parecer ministerial, acolho o pedido inicial para determinar a expedição do Alvará em favor do menor.
Espeça-se o Alvará.
P.R.I."

PROCESSO Nº 264/99-ALVARÁ JUDICIAL
REQ. JOSÉ CARLOS PINTO FAVACHO
MINOR: J.C.B.F.

ADVOGADO: GET MARIA MAGALHÃES
SENTENÇA: "Assim, não havendo óbice algum e considerando o parecer ministerial, acolho o pedido inicial para determinar a expedição do Alvará em favor do menor.
Espeça-se o Alvará.
P.R.I."

PROCESSO Nº 151/98-ADOÇÃO
REQ. ANA PATRICIA C. DE ALBUQUERQUE e FERNANDO ANTONIO

HORA MENESES
MINORES: H.F.B. e N.S.A.
ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA
DESPACHO: "Esclareçam os postulantes se a pretensão conta com o consentimento dos pais, à vista do disp. Art. 45 do ECA."

PROCESSO Nº 225/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQ. IZaura Marques Santos
MINOR: M.M.S.
ADVOGADO: HORACIO MAGALHÃES
SENTENÇA: "Assim, não havendo óbice algum e considerando o parecer ministerial, acolho o pedido inicial para determinar a expedição do Alvará em favor do menor.
Espeça-se o Alvará.
P.R.I."

PROCESSO Nº 262/99-ALVARÁ JUDICIAL
REQ. GRÊMIO RECREATIVO TELEAMAPÁ
ADVOGADO: MARLON FARIAS
SENTENÇA: "Posto isso, e considerando o parecer favorável do M.P., acolho o pedido inicial para determinar a expedição de Alvará, do qual constarão as advertências de praxe, devendo o requerente obedecer fielmente as demais disposições da Port. Nº 002/91-JUI/AP.
Sem custas.
P.R.I."

PROCESSO Nº 261/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQ. POR NEIVA LUCIA DA COSTA NUNES
ADVOGADO: DEFFINAP
SENTENÇA: "Considerando as razões expostas, acolho o pedido inicial para autorizar a menor N.C.N. a empreender viagem a Paris/ França, sob a responsabilidade da tripulação da aeronave da empresa VASP S/A, tal como requerido. Espeça-se o Alvará.
P.R.I."

PROCESSO Nº 278/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQ. RAIMUNDA CLARA M DE SANTANA e RAIMUNDO CARLOS GOMES SADALA
ADVOGADO: JOÃO DE LIMA G.SOUZA
SENTENÇA: "Assim, não havendo mais razão para a manutenção da construção, acolho o pedido inicial para determinar a imediata liberação do veículo antes descrito, razão pela qual determino a expedição do competente Alvará endereçado à autoridade policial que mantém a apreensão.
P.R.I."

PROCESSO Nº 288/99 – ALVARÁ JUDICIAL
REQ. ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE – ASEEL
ADVOGADO: CLELIO MONTEIRO
SENTENÇA: Assim, ante a perda de objeto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos independentemente do trânsito em julgado desta sentença.
P.R.I."

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 087, de 12 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **MANUEL FELIPE DA SILVA MENEZES**, Promotor de Justiça de 3ª entrância do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Curitiba-PR, no período de 23 a 27/02/99, a fim de conhecer o funcionamento do Cumprimento de Penas Alternativas.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 088, de 12 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS**, Assistente Social do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Curitiba-PR, no período de 23 a 27/02/99, a fim de conhecer o funcionamento do Cumprimento de Penas Alternativas.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 089, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora **VALDIELENA GUEDES DA CRUZ**, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal

dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Amapá, referente ao exercício de 1998, a serem usufruídas de 05/07 a 03/08/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 090, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de férias ao Dr. **MÁRCIO AUGUSTO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao 1º período aquisitivo de 1997, deferidas através da Portaria nº 90-CLAB PGJ, de 19/02/96 e suspensas através da Portaria nº 901-97 de 02/01/97, a serem usufruídas de 08/03 a 06/04/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 091, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao Dr. **MÁRCIO AUGUSTO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao 2º período aquisitivo de 1997, a serem usufruídas de 07/04 a 06/05/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 092, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES**, Programador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, dos Cargos em Comissão de Diretor das Divisões de Biblioteca e de Material e Patrimônio, Código MP-DAS-02, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 093, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **CARLOS JOSÉ BATISTA PIZANÇO**, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Almoxarifado, Código MP-FG-01, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 094, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **CARLOS JOSÉ BATISTA PICANÇO**, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para exercer os Cargos em Comissão de Diretor das Divisões de Biblioteca e de Material e Patrimônio, Código MP-DAS-02, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 095, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência da licença compensatória do plantão do recesso dos trabalhos administrativos, concedida à servidora **MICHELLE ALMEIDA MONTEIRO**, Datilógrafa do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, através da Portaria nº 700/98-GAB/PGJ, de 10 de dezembro de 1998, de 04 a 15.01.99 para 22.03 a 02.04.99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 096, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência da licença compensatória do plantão do recesso dos trabalhos administrativos, concedida ao servidor **JAYME DA SILVA FERREIRA**, Contador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através da Portaria nº 700/98-GAB/PGJ, de 10 de dezembro de 1998, de 04 a 15.01.99 para 18/02 a 01/03/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 097, de 18 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELIONAI DIAS DA PAIXÃO**, Técnico em Contabilidade do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, para responder cumulativa e interinamente pelo Cargo de Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em virtude da licença compensatória do plantão do recesso dos trabalhos administrativos do titular, no período de 18.02 a 01/03/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 098, de 19 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor **BENTO BENEDITO EVANGELISTA BARROS**, Agente de Segurança do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao período aquisitivo de 14.11.97 a 13.11.98, a serem usufruídas de 05/04 a 04/05/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 099, de 19 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a suspensão das licenças compensatórias do plantão do recesso dos trabalhos administrativos, concedidas aos servidores abaixo relacionados, através da Portaria nº 700/98, de 10 de dezembro de 1998, para serem usufruídas posteriormente.

Servidor	Função
Elionai Dias da Paixão	Diretor da Divisão de Contabilidade
Fernando Cezar Pereira da Silva	Diretor da Secretaria de Controle Interno
Maurício Barbosa Monteiro	Operador de Computador
Elcio Gomes de Oliveira	Assessora do Corregedor-Geral
Nelson Valdecy Rodrigues da Silva	Motorista
Adriano Jorge Oliveira de Almeida	Operador de Computador

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 133/98-GAB/PGJ de 06.03.98

EXTRATO DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/99-CPL/MPEA
OBJETO: Aquisição de Suprimento de Informática, conforme as especificações e quantitativos contidos no Anexo I da referida Carta Convite

TIPO: Menor Preço por item
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de fevereiro de 1999
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Procuradoria - Av. FAB, 064 - Centro
Nº DO PROCESSO: 3000025/99 - MPEA

Abertura do Envelope nº 01 (Habilitação)
FIRMA INABILITADA

1) M. SANTOS, por não apresentar documentação autenticada ou original na licitação para autenticação pela Comissão, conforme exigência do item 2.4 da Carta Convite.

FIRMAS HABILITADAS

- 1) COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ESC. LTDA-ME
- 2) JAIRO F. L. DE FARO-ME
- 3) O. M. BARROS-ME
- 4) PRODRAM - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
- 5) C. A. FONTOURA-ME

Abertura do Envelope nº 02
(Proposta Comercial)

Resultado do julgamento, em que foram sagrados vencedores os seguintes licitantes nos itens:

- 1) COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ESC. LTDA-ME: Itens 07, 08, 11, 12, 14, 18, 19, 20, no total de R\$ 5.117,69 (Cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos);
- 2) JAIRO F. L. DE FARO-ME: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 15, 16, 25, no total de R\$ 26.664,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);
- 3) O. M. BARROS-ME: Item 26, no total de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais);
- 4) C. A. FONTOURA-ME: 17, 21, 22, 24, no total de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).

O valor total da presente licitação é de R\$ 33.179,69 (Trinta e três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Diante do exposto, ficam intimados os licitantes, que poderão usar do direito de recorrer, no prazo recursal de dois dias conforme o Artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
Presidente da CPL/MPEA

Ordem dos Advogados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Amapá, no uso de suas atribuições legais, disposas na Lei Nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

RESOLVE:

1º - Convocar o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, para Reunião Extraordinária que realizar-se-á no dia 23 de Fevereiro de 1999, às 18:30 h, no auditório Ernando Uchôa Lima da OAB/AP, que tratará sobre a seguinte pauta:

1 - Prestação de compromisso solene dos novos Advogados que requereram e tiveram seus pedidos de inscrição principal deferidos no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá.

2º - Registre-se e publique-se.

Macapá/AP, 10 de Fevereiro de 1999.

JORGE WAGNER COSTA GOMES
Presidente

Publicações Diversas

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

J L SANTOS & CIA LTDA, INSCRITA NO CGC(MF) 23.085.251/0001-11 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 03.006928-4, COM SEDE A AV: ANHANGUERA, 265 - BEIROL, VEM A PUBLICO INFORMAR O EXTRAVIO DOS LIVROS DE APURAÇÃO DE ICMS E REGISTRO DE INVENTARIO, OS QUAIS COM A PRESENTE PUBLICAÇÃO PERDEM O SEU VALOR COMERCIAL.

J L SANTOS & CIA LTDA.

EXTRAVIO FISCAL

A FIRMA N.D. G E COMÉRCIO LTDA CGC. 34.937.672/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL-03.008.421-6 COMUNICA TODOS OS ORGÃOS COMPETENTE QUE FOI EXTRAVIADO (01)UM LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADO Nº01 COM 50 - FOLHAS EM BRANCO COM FORME REGISTRO NA DRT/AP Nº 2513.

RG: 055.597-AP

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
CGC (MF) 00.878.695/0001-09/INSC. EST. 03.017.691-6
AV. ALVARO CARVALHO BARBOSA, 2117-NOV HORIZONTE
MACAPÁ-AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá-COGESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52º, Alínea "d" do Estatuto Social da referida Entidade Cooperativista e Art. 37º do mesmo, e de conformidade com decisão do Conselho de Administração em reunião do dia 07/01/99, convoca todos os cooperados/associados que estejam gozando de plenos direitos estatutários para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26/02/99, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo como local a Sede Social da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá-COGESE, sito a Av. Alvaro Carvalho Barbosa, 2117, Bairro Novo-Horizonte, às 08:00 horas em Primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de cooperados/associados, em Segunda Convocação, às 09:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda, em Terceira e última Convocação, às 10:00, com a presença de no mínimo 1/3 (dez) cooperados/associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1-Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

2-O que ocorrer.

NOTA Para os efeitos legais e estatutários declara-se que o número de cooperados associados da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá-COGESE, nesta data, é de 756 (Setecentos e Cinquenta e Seis Cooperados associados)

Macapá, 12 de Fevereiro de 1999

Marivaldo Abreu da Conceição
Presidente da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá